

SERÃO VÁRIAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, CORRIDAS, CAMINHADA, VÔLEI DE PRAIA E ATIVIDADES DE LAZER EM DIFERENTES PONTOS DA CIDADE



UBERABA
PREFEITURA



Prefeitura Informa

Funel tem agenda esportiva diversificada no feriadão em Uberaba

Uberaba promove primeira edição da Caminhada da Saudade no domingo, 1º de novembro

Olimpíadas do Servidor reúnem servidores da Prefeitura e das autarquias em disputas de vôlei, futebol de campo e peteca

Semana do Servidor leva ações de reconhecimento aos espaços da Prefeitura de Uberaba

Educação reúne coordenadores pedagógicos para tratar da Política Municipal de Alfabetização

Leia essas e outras notícias no site da Prefeitura de Uberaba.

portal.uberaba.mg.gov.br

PORTA-VOZ



UBERABA
PREFEITURA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 29 de Outubro de 2026 Ano 31
Nº 3042 - www.portavozuberaba.com.br



sumário

CODAU	3
Conselho Municipal Antidrogas	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP	5
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES"	6
FUNDAÇÃO PROCON	7
Gabinete da Prefeita	18
Hospital Regional José Alencar	19
Organizações da Sociedade Civil	19
Poder Executivo	20
Secretaria de Administração	31
Secretaria de Meio Ambiente	40
Secretaria de Mobilidade Urbana - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI	48
Secretaria de Planejamento	48
Secretaria de Segurança Pública	49
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras	50

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei 13.658 de 08 de Agosto de 2022, e regulamentado pelo Decreto 1.476, de 10 de junho de 2010, alterado pelo Decreto 2.818, de 26 de Agosto de 2022.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês - Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

CODAU
Licitações e Contratos
Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2026

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	MJ CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fabricação e instalação de escadas verticais do tipo Marinheiro, com as devidas proteções (como gaiolas), guarda-corpos (proteções perimetrais), plataformas, linhas de vida e demais dispositivos e sistemas de proteção individual contra quedas (SPIQ), conforme especificações contidas no Termo de Referência (anexo II), em atendimento à solicitação da Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalho, Diretoria de Gestão Administrativa e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.
ESCOPO DO ADITIVO:	O presente aditivo tem por finalidade PRORROGAR por mais 180 (cento e oitenta) dias o período de vigência do referido Contrato, com o objetivo específico de conclusão integral do objeto contratado conforme justificativa anexa ao processo.
VIGÊNCIA:	O contrato vigorará por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, com início em 30 de dezembro de 2026 e término em 28 de junho de 2027, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 30/2026.

Uberaba/MG, 29 de outubro de 2026.
Regis Gaspar Alves
Mat. 1161-4
Supervisão de Controle de Contratos e Convênios

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/LOCAÇÃO Nº 64/2023

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	AC TRANSPORTE E LOCAÇÕES UBERABA LTDA
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) Caminhão Basculante Toco, capacidade de 6m³, ano de fabricação 2020 ou acima, com mão de obra inclusa, conforme condições contidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.
ESCOPO DO ADITIVO:	O presente aditivo tem por finalidade PRORROGAR por mais 12 (doze) meses o período de vigência do referido contrato, conforme documentos comprobatórios acostados ao Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 103/2023.
VIGÊNCIA:	O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 21 de novembro de 2026 até 20 de novembro de 2027, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR DO ADITIVO:	O Valor Global do presente instrumento é de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).
DOTAÇÃO	07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.39, Ficha:2289, Fonte:1.753 (Locação)
ORÇAMENTÁRIA	07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.37, Ficha: 2288, Fonte: 1.753 (Mão de Obra)
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 103/2023
Uberaba/MG, 28 de outubro de 2026.	
Fernando Gomes da Silva	
Mat. 2083-4	
Supervisão de Controle de Contratos e Convênios	

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS
Resolução Nº 005/2026/COMAD

Dispõe sobre a aprovação dos Planos de Trabalho das instituições beneficiárias de emendas parlamentares impositivas.

O Presidente do Conselho Municipal Antidrogas de Uberaba, em cumprimento da Lei Municipal nº 10.308/2007, alterada pela Lei nº 11.354/2011, e pelo seu Regimento Interno.

Considerando a deliberação do Conselho Municipal Antidrogas e em conformidade com a Lei nº 13019/2014, alterada pela [lei nº 13.204/2015](#), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Considerando o Decreto Municipal 0528/2017, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas, e as normas gerais para sua adequada aplicação;

Considerando a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária **realizada em 29 de outubro de 2026**.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovados os Planos de Trabalho das instituições beneficiárias de emendas parlamentares impositivas, conforme segue:

I – **Casa de Recuperação Juntos Podemos**, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, referente ao Termo de Colaboração nº **01/15737/2026**;

II – **Associação Templo de Israel (Unidade Feminina)**, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, referente ao Termo de Colaboração nº **01/15762/2026**.

III – **Associação Templo de Israel (Unidade Masculina)**, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, referente ao Termo de Colaboração nº **01/15763/2026**.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Uberaba, 29 de outubro de 2026.

Mauricio Ferreira
Presidente do Conselho Municipal Antidrogas
Gestão 2025/2028

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

LICITAÇÕES

**CISALP-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DO ALTO PARANAÍBA**

Torna pública a PUBLICAÇÃO da RETIFICAÇÃO do Processo Administrativo nº 041/2026 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 003/2026 em 29/10/2026.

Objeto: Chamamento Público, com intuito de promover o credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços gerais de saúde, visando atender às demandas assistenciais dos municípios consorciados ao CISALP e às clínicas especializadas sob gestão do Consórcio, com atendimento a ser realizado tanto na sede do CISALP, quanto nas unidades localizadas nos municípios consorciados.

Data início de credenciamento: 30/10/2026.

Informações e Edital completo poderão ser obtidos no CISALP, pelo telefone (34) 9 9918-1464, e site do CISALP, qual seja www.cisalp.mg.gov.br.

Tatiana Luísa de Melo

Agente de Contratação do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 29/10/2026.

Lucélia Soares de Lima

Secretária Executiva do CISALP

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES"

EXTRATO DO CONTRATO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA Nº 183/2026	
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES
CONTRADADO	DOUGLAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
OBJETO	O presente contrato tem por objeto promover a contratação de atração artística para apresentação no dia 30 de OUTUBRO de 2026 durante a programação do OCKTOBERABA, em atendimento a solicitação da Presidência.
VALOR GLOBAL	R\$3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	06.26.20.13.392.0112.2001.3.3.90.39 1 500 - ficha 2161
EXTRATO CONTRATO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA Nº 184/2026	
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES
CONTRADADO	VOUGLAS RUBENS BARBOSA
OBJETO	O presente contrato tem por objeto promover a contratação de atração artística para apresentação no dia 31 de OUTUBRO de 2026 durante a programação do OCKTOBERABA, em atendimento a solicitação da Presidência.
VALOR GLOBAL	R\$1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	06.26.20.13.392.0112.2001.3.3.90.36 1 500 - ficha 2160
EXTRATO DO CONTRATO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA Nº 185/2026	
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES
CONTRADADO	RODRIGO TOMAZ DE AQUINO PRADO
OBJETO	O presente contrato tem por objeto promover a contratação de atração artística para apresentação no dia 31 de OUTUBRO de 2026 durante a programação do OCKTOBERABA, em atendimento a solicitação da Presidência.
VALOR GLOBAL	R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	06.26.20.13.392.0112.2001.3.3.90.39 1 500 - ficha 2161
EXTRATO DO CONTRATO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA Nº 186/2026	
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES
CONTRADADO	PATRICK FERREIRA DE PAULA
OBJETO	O presente contrato tem por objeto promover a contratação de atração artística para apresentação no dia 31 de OUTUBRO de 2026 durante a programação do OCKTOBERABA, em atendimento a solicitação da Presidência.
VALOR GLOBAL	R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	06.26.20.13.392.0112.2001.3.3.90.39 1 500 - ficha 2160
EXTRATO DO CONTRATO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA Nº 187/2026	
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES
CONTRADADO	MARCELO DE OLIVEIRA BERNARDES
OBJETO	O presente contrato tem por objeto promover a contratação de atração artística para apresentação no dia 31 de OUTUBRO de 2026 durante a programação do OCKTOBERABA, em atendimento a solicitação da Presidência.
VALOR GLOBAL	R\$2.900,00 (dois mil trazendo e vinte reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	06.26.20.13.392.0112.2001.3.3.90.39 1 500 - ficha 2160
EXTRATO DO CONTRATO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA Nº 188/2026	
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES
CONTRADADO	DANIEL EUGÊNIO VIEIRA DA SILVA

OBJETO	O presente contrato tem por objeto promover a contratação de atração artística para apresentação no dia 01 de NOVEMBRO de 2026 durante a programação do OCKTOBERABA, em atendimento a solicitação da Presidência.
VALOR GLOBAL	R\$2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	06.26.20.13.392.0112.2001.3.3.90.39 1 500 - ficha 2160
EXTRATO DO CONTRATO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA Nº 189/2026	
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA “PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES
CONTRADADO	GUSTAVO MARTINS LEANDRO
OBJETO	O presente contrato tem por objeto promover a contratação de atração artística para apresentação no dia 01 de NOVEMBRO de 2026 durante a programação do OCKTOBERABA, em atendimento a solicitação da Presidência.
VALOR GLOBAL	R\$2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	06.26.20.13.392.0112.2001.3.3.90.39 1 500 - ficha 2160

EXTRATO DO CONTRATO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA Nº 182/2026	
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA “PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES
CONTRADADO	DANIELA SALCI
OBJETO	O presente contrato tem por objeto promover a contratação de atração artística para apresentação no dia 30 de OUTUBRO de 2026 durante a programação do OCKTOBERABA, em atendimento a solicitação da Presidência.
VALOR GLOBAL	R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	06.26.20.13.392.0112.2001.3.3.90.39 1 500 - ficha 2160
EXTRATO DO CONTRATO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA Nº 190/2026	
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA “PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES
CONTRADADO	DANIELA SALCI
OBJETO	O presente contrato tem por objeto promover a contratação de atração artística para apresentação no dia 31 de OUTUBRO de 2026 durante a programação do OCKTOBERABA, em atendimento a solicitação da Presidência.
VALOR GLOBAL	R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	06.26.20.13.392.0112.2001.3.3.90.39 1 500 - ficha 2160
GESTOR	Ordilei da Cunha Luis
FISCAL	Marco Fábio Gomes Lemos
VIGÊNCIA DO CONTRATO	30 (trinta) dias
PROCESSO	Processo de Credenciamento nº 02/2024

Uberaba, 26 de outubro de 2026.
Cássio Luis Facure
Presidente
Fundação Cultural de Uberaba “Prof. Antônio Carlos Marques”

FUNDAÇÃO PROCON

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON
DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/00174
RECLAMANTE: J. L. S. P.
RECLAMADA: M CAETANO DOS SANTOS - BMA FERRAGENS PARA BATERIA E PERCUSSAO
Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face da empresa M CAETANO DOS SANTOS – BMA FERRAGENS PARA BATERIA E PERCUSSAO, com fulcro nos arts. 4º, incisos I e III; 6º, incisos III e VIII; 14, *caput*; e 35, inciso III, todos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC) e na Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça (STJ)). O presente feito ampara-se, outrossim, nas disposições do Decreto Municipal 1088.

A exordial e os documentos carreados aos autos encontram-se encartados às fls. 03/48.

Historicamente, infere-se dos autos que, em 31/10/2023, o consumidor efetuou a compra de um equipamento musical denominado "RACK PARA BATERIA", despendendo o importe de R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais), pago à vista. O reclamante relata que iniciou as tratativas por meio do sítio eletrônico da loja e finalizou o pedido via aplicativo WhatsApp, diretamente com o preposto de nome Marcelo Caetano. Na ocasião, ajustou-se que o produto seria despachado com previsão de entrega para o dia 20/11/2023.

Ocorre que, ultrapassado o prazo assinalado, o bem não foi entregue. Ao contatar a reclamada em 22/11/2023, o consumidor foi informado de que o atraso decorria da falta de peças específicas ("borboletas") para a montagem do produto. A partir de então, iniciou-se uma verdadeira *via crucis* para o reclamante, que realizou sucessivos contatos nos dias 20/12/2023, 22/01/2024, 22/02/2024, 15/03/2024, 08/04/2024, 17/04/2024, 17/06/2024, 15/07/2024, 29/07/2024, 09/08/2024, 10/08/2024 e 12/08/2024, recebendo apenas evasivas e novas promessas de envio que jamais se concretizaram.

Cansado de aguardar, no dia 17/04/2024, o consumidor pugnou pelo estorno integral do valor pago, pedido este que restou frustrado. Agravava-se o cenário o fato de que o reclamante já havia formalizado uma reclamação pública contra a empresa em 25/02/2024. Contudo, a reclamada contatou-o solicitando a retirada da queixa, sob a alegação de que a exposição prejudicaria o "nome da empresa" e que envidariam esforços para solucionar o caso. Confiando na promessa, o consumidor retirou a reclamação, mas continuou sem receber o produto ou o reembolso de seu capital. Diante do flagrante engodo, recorreu a este Órgão pleiteando o cancelamento da compra e a restituição integral do valor pago.

Com o escopo de viabilizar a composição extrajudicial do conflito, este PROCON expediu notificação à reclamada, concedendo-lhe prazo hábil para defesa, mediante Aviso de Recebimento (AR) e, posteriormente, por Edital, conforme atestam as certidões de fls. 49 e 54v. Todavia, a empresa quedou-se inerte, deixando transcorrer *in albis* os prazos assinalados. Restando infrutíferas as tentativas de solução amigável, o reclamante foi orientado quanto à viabilidade de buscar a tutela jurisdicional.

É o relatório. Fundamento e decido.

Ab initio, impende destacar que a relação jurídica deduzida no presente caderno processual ostenta incontestável natureza consumerista, subsumindo-se aos ditames da Lei nº 8.078/90 (CDC), figurando o reclamante como destinatário final do produto e a reclamada como fornecedora habitual no comércio eletrônico (arts. 2º e 3º). As normas protetivas de defesa do consumidor são de ordem pública e interesse social, consubstanciando garantias constitucionais inafastáveis.

O ponto de partida para a escorreita análise da lide é o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, inciso I, do CDC), o que autoriza e impõe a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do CDC). Na presente demanda, a reclamada abdicou de seu direito de defesa, furtando-se ao dever de carrear aos autos documentos que comprovassem a entrega do bem ou a devolução dos valores.

O silêncio processual da fornecedora induz à presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, prestigiando a boa-fé objetiva do consumidor. Ademais, a recusa injustificada em prestar informações a este Sistema Nacional de Defesa do Consumidor configura infração administrativa e tipifica o crime de desobediência (art. 330, CP), a teor do art. 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/97.

Adentrando ao mérito, a conduta perpetrada pela reclamada é de extrema reprovabilidade, consubstanciando grave quebra da boa-fé objetiva (art. 4º, III, do CDC) e inadimplemento absoluto da obrigação contratual. A retenção do capital do consumidor por quase um ano sem a contraprestação devida (entrega do produto) ou o estorno configura prática abusiva e enriquecimento ilícito.

A legislação pátria é incisiva ao tratar do descumprimento de oferta. Conforme preceitua o art. 35 do CDC, caso o fornecedor se recuse ao cumprimento da obrigação, é direito potestativo do consumidor exigir, alternativamente e à sua livre escolha, a rescisão do contrato, com direito à restituição da quantia antecipada, monetariamente atualizada, além de perdas e danos.

A jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) sedimenta o entendimento de que a não entrega de produto adquirido pela internet, mormente quando o fornecedor retém o valor pago e protela indefinidamente a solução do impasse, configura evidente falha na prestação do serviço (art. 14 do CDC). Tais condutas transcendem o mero aborrecimento e caracterizam o chamado desvio produtivo do consumidor, que desperdiça seu tempo vital (inúmeras mensagens e ligações atestadas nos autos) tentando solucionar um problema causado pela desídia exclusiva da empresa.

A conduta da fornecedora, que se valeu da boa-fé do reclamante para convencê-lo a retirar uma reclamação legítima sob a promessa vazia de resolução, apenas agrava o caráter lesivo da infração, demonstrando total desprezo para com as normas de proteção.

Patenteada a infração ao direito consumerista, a retenção indevida do capital e o absoluto menoscabo para com o chamamento deste Órgão Administrativo, a intervenção sancionatória estatal é medida imperativa e de rigor.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a reclamação formulada na inicial, reconhecendo a ilicitude da conduta da fornecedora, o descumprimento contratual e o dever de restituição integral do valor. Via de consequência, aplico à reclamada a pena de **MULTA**, com supedâneo no art. 56, inciso I, da Lei nº 8.078/90, c/c o art. 18, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97.

Passo à dosimetria da sanção, em observância aos parâmetros conjugados do art. 56 do CDC, do art. 24 do Decreto Federal nº 2.181/97 e do Decreto Municipal 1088:

1. A conduta da reclamada violou preceitos cogentes de ordem pública insculpidos na Lei nº 8.078/90 (notadamente os arts. 4º, 6º, 14 e 35), conforme exaustiva fundamentação supra;
2. A vantagem econômica auferida adequa-se perfeitamente às balizas fixadas no art. 42, inciso II, do Decreto Municipal 1088, evidenciando-se pela retenção indevida da vultosa quantia de R\$ 3.580,00;
3. A reclamada é empresa que atua de forma nacional no comércio eletrônico especializado, ostentando capacidade financeira suficiente para suportar o ônus punitivo ora aplicado, o que assegura a imprescindível função profilática, pedagógica e repressiva da penalidade.

Destarte, atendo-me rigorosamente às diretrizes do Decreto Municipal 1088, fixo a pena-base no importe de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Ato contínuo, constatando a presença da circunstância atenuante consubstanciada na **primariedade** da reclamada no cometimento de infrações às normas de consumo perante este Órgão, atenuo a reprimenda base na fração de 1/3 (um terço), majorando e consolidando a multa no valor definitivo de **R\$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

O montante supracitado deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC), inscrito no CNPJ sob o nº 22.716.125/0001-55, mediante depósito identificado na Conta Corrente nº 111745-9, da Agência 0015-9 do Banco do Brasil, ou por intermédio da modalidade PIX (Chave: CNPJ). O respectivo comprovante deverá ser, impreterivelmente, juntado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de imediata inscrição do débito em Dívida Ativa e subsequente Execução Fiscal, na forma estatuída pelo art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 1088.

Faculta-se à reclamada, caso opte pela quitação da sanção pecuniária no exíguo prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, usufruir da prerrogativa descrita no art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 1088, fazendo jus ao desconto legal de 15% (quinze por cento) sobre o valor total arbitrado.

Não havendo interposição de recurso, ou após o seu improvimento, e transcorrido o lapso de 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, proceda-se à imediata remessa e inscrição do numerário em dívida ativa junto à Fazenda Municipal. A partir de então, fluirão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e respectiva atualização monetária, nos termos do art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/97.

Em estrita obediência ao dever legal inerente ao Sistema de Defesa do Consumidor, determino que a presente demanda seja classificada nos cadastros de proteção (SINDEC/Proconsumidor) sob a rubrica: **Fundamentada Não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada**.

Transitada em julgado, proceda-se à baixa e arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de praxe.

Registre-se. Cumpra-se.

Intime-se a **reclamada** do inteiro teor desta decisão.

Uberaba (MG), 29 de setembro de 2026.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba

Decreto 060/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/00598

RECLAMANTE: C. M. M.

RECLAMADA: MORENA BRAZIL EXPORTER LTDA

Vistos etc.,

Trata-se de processo administrativo instaurado perante a Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba, em face de **MORENA BRAZIL EXPORTER LTDA**, com fundamento nos artigos 4º, incisos I e III; 6º, incisos III, VI e VIII; 14, *caput*; 30; 35, inciso III, todos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), bem como no Decreto Federal nº 2.181/1997 e no Decreto Municipal nº 1.088/2025.

Inicial e documentos acostados às fls. 03/33.

Em 24/04/2024, compareceu a esta Fundação a consumidora acima qualificada, relatando que, em 12/03/2023, adquiriu junto à Reclamada artigos de vestuário no montante total de R\$ 299,90 (duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), divididos em 6 (seis) parcelas de R\$ 50,00 (cinquenta reais). A Reclamada estipulou como prazo final para a entrega das mercadorias relativas ao Pedido nº 725 a data de 26/12/2023. Todavia, ultrapassado em muito o prazo assinalado, os produtos sequer foram remetidos à Reclamante.

Diante do manifesto descumprimento, a consumidora recorreu ao PROCON requerendo esclarecimentos formais e o devido estorno/restituição integral da quantia desembolsada.

Com o desiderato de oportunizar a resolução da demanda e assegurar o contraditório, o órgão notificou a fornecedora via Aviso de Recebimento (A.R.), devidamente recebido conforme certidão de fl. 34. Não obstante, o prazo concedido transcorreu *in albis*.

Visando esgotar as vias conciliatórias e procedimentais, procedeu-se a nova notificação por meio de correio eletrônico institucional, permanecendo a Reclamada novamente inerte.

Restando infrutíferas as tentativas de conciliação administrativa, a consumidora foi devidamente orientada quanto à faculdade de buscar a tutela jurisdicional perante o Poder Judiciário.

É o sucinto relatório. **Fundamento e decido.**

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, constata-se a perfeita subsunção do caso concreto às normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990). A Reclamante enquadra-se expressamente na figura de consumidora final (art. 2º do CDC), ao passo que a Reclamada subsume-se perfeitamente ao conceito legal de fornecedora de produtos e serviços (art. 3º do CDC).

As normas de proteção e defesa do consumidor ostentam natureza cogente, de **ordem pública e interesse social** (art. 1º do CDC), consagradas expressamente na Constituição Federal de 1988 como direito fundamental (art. 5º, XXXII) e princípio estruturante da ordem econômica (art. 170, V).

O microssistema consumerista tem como viga mestra o **Princípio da Vulnerabilidade** (art. 4º, I, do CDC), que milita de forma absoluta em favor do consumidor nas searas técnica, jurídica e fático-econômica perante o fornecedor, o qual detém a exclusividade dos meios de produção, distribuição e controle das operações de venda.

Ademais, tratando-se de relação consumerista em que a verossimilhança das alegações vem corroborada pelo arcabouço documental (comprovantes de compra e pagamento) e patente a hipossuficiência técnica da compradora, impõe-se a aplicação do direito básico da **inversão do ônus da prova**, nos moldes do art. 6º, inciso VIII, do CDC:

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;"

No caso vertente, a Reclamada quedou-se inerte, deixando transcorrer o prazo de manifestação sem prestar esclarecimentos, apresentar justificativas cabíveis ou juntar provas de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do consumidor (como a efetiva entrega do produto ou o respectivo estorno). Diante da revelia e da ausência de contraprova, operam-se os efeitos materiais quanto à presunção de veracidade dos fatos narrados na peça inaugural, prestigiando-se os princípios da boa-fé objetiva, lealdade e transparência (arts. 4º, III, e 6º, III, do CDC).

A conduta da empresa configura flagrante infração às normas de proteção ao consumidor, notadamente aos arts. 30 e 35 do CDC (recusa ao cumprimento de oferta/inadimplemento da entrega do produto), além de violar o art. 20 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Saliente-se, outrossim, que a recalcitrância e a recusa injustificada em prestar esclarecimentos aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDIC) configuram desobediência e ensejam a imposição autônoma de sanção administrativa, nos termos do art. 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/1997 e art. 330 do Código Penal:

"Art. 33. As práticas infrativas às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo sancionador, que terá início mediante: [...]"

§ 2º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis."

Estando sobejamente comprovada a infração às normas de ordem pública e verificada a inércia da Reclamada em mitigar ou sanar os prejuízos experimentados pela consumidora, impõe-se a aplicação da penalidade administrativa cabível.

DISPOSITIVO E DOSIMETRIA DA PENA

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente reclamação administrativa com fundamento nos artigos 56, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/1990 c/c o artigo 18, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997, e passo à dosimetria da sanção pecuniária consoante os parâmetros estabelecidos pelo artigo 57 do CDC, artigo 24 do Decreto Federal nº 2.181/1997 e pelas disposições do **Decreto Municipal nº 1.088/2025**:

1. **Gravidade da infração:** A conduta da Reclamada violou dispositivos estruturantes do Código de Defesa do Consumidor (arts. 30 e 35), frustrando a legítima expectativa da consumidora e acarretando lesão patrimonial;

2. **Vantagem auferida:** Enquadra-se nas disposições do Decreto Municipal nº 1.088/2025 pertinentes ao montante envolvido e à retenção indevida do valor pago;

3. **Condição econômica da fornecedora:** Trata-se de sociedade empresária de responsabilidade limitada cujos elementos indicam capacidade econômico-financeira suficiente para suportar a sanção pecuniária imposta.

Nesses termos, fixo a **pena-base em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, atenta aos critérios de razoabilidade, proporcionalidade e parâmetros do Decreto Municipal nº 1.088/2025.

Ato contínuo, observada a presença de circunstância atenuante em favor da Reclamada (primariedade técnica no âmbito deste órgão sancionador), **reduzo a pena-base em 1/3 (um terço)**, tornando a penalidade de multa definitiva no montante de **R\$ 1.333,33 (mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

O valor supramencionado deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC)** (CNPJ: 22.716.125/0001-55), mediante depósito identificado na conta corrente nº 111745-9, agência 0015-9 do Banco do Brasil, ou via chave PIX (Chave CNPJ: 22.716.125/0001-55). O respectivo comprovante de quitação deverá ser acostado aos autos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do Decreto Municipal nº 1.088/2025, sob pena de imediata inscrição em dívida ativa e consequente execução fiscal.

Caso a Reclamada opte pelo recolhimento no prazo de **10 (dez) dias** contados da intimação desta decisão, defiro-lhe o benefício legal com desconto de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total arbitrado, nos termos do Decreto Municipal nº 1.088/2025.

Inexistindo a interposição de recurso voluntário no prazo legal ou após o seu desprovimento, caso o débito não seja adimplido no prazo de 30 (trinta) dias, proceda-se à imediata remessa dos autos à Fazenda Pública Municipal para inscrição em Dívida Ativa, com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária (art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/1997).

Outrossim, em estrita observância ao caráter público e informativo do Cadastro de Reclamações Fundamentadas (art. 44 da Lei Federal nº 8.078/1990 e arts. 57 a 62 do Decreto Federal nº 2.181/1997), determino que a presente demanda seja classificada como:

Reclamação Fundamentada Não Atendida, com Aplicação de Sanção Administrativa à Empresa Reclamada.

Transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento definitivo dos autos.

Registre-se. Cumpra-se.

Intime-se a Reclamada do inteiro teor da presente decisão.

Uberaba (MG), 17 de agosto de 2026.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba

Decreto Municipal nº 060/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/00177

RECLAMANTE: I. F. A.

RECLAMADA: APDAP PREV - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Vistos etc.,

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado no âmbito da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba, em face de **APDAP PREV - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS**, com supedâneo na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, a partir de reclamação promovida por **IRENE FERREIRA ALBINO**.

Consta dos autos (fls. 03/29) que a Reclamante, beneficiária da Previdência Social, apurou descontos mensais não autorizados em seus proventos de aposentadoria sob a rubrica "272 - CONTRIB. APDAP PREV", no valor de R\$ 35,31 (trinta e cinco reais e trinta e um centavos) de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, e no importe de R\$ 36,63 (trinta e seis reais e sessenta e três centavos) a partir de então até o momento do protocolo.

A Reclamante asseverou categoricamente jamais ter contratado, manifestado adesão, anuído ou solicitado qualquer serviço ou produto da Reclamada, requerendo perante este órgão o imediato cancelamento dos descontos, a repetição em dobro dos valores indevidamente descontados (art. 42, parágrafo único, do CDC) e a exibição de cópia de eventual contrato firmado ou da documentação supostamente utilizada para a contratação.

Regularmente notificada por meio de Aviso de Recebimento (AR), conforme atesta a certidão de fl. 30v, a Reclamada manteve-se inerte, deixando fluir *in albis* o prazo legal sem apresentar defesa, justificação ou qualquer documentação hábil para elidir as alegações da consumidora.

Vieram os autos conclusos para decisão de mérito.

É o relatório. **Fundamento e decido.**

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Aplicabilidade do CDC e da Hipervulnerabilidade da Consumidora

A pretensão deduzida ampara-se perfeitamente no microsistema protetivo do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990). A Reclamante qualifica-se como consumidora (art. 2º do CDC) e a Reclamada enquadra-se no conceito de fornecedora de produtos/serviços (art. 3º do CDC).

Ainda que constituída formalmente sob o formato associativo, a Reclamada sujeita-se às normas do CDC sempre que atua no mercado de consumo disponibilizando benefícios ou serviços mediante contraprestação pecuniária — mormente quando operacionalizados por meio de deduções automáticas em proventos previdenciários. Tal matéria encontra-se pacificada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às entidades associativas e aos planos por elas administrados quando disponibilizam produtos e serviços mediante contraprestação pecuniária." (STJ – AgInt no REsp 1.777.625/DF).

Ademais, destaca-se o princípio da vulnerabilidade (art. 4º, I, do CDC), intensificado na espécie pelo reconhecimento da **hipervulnerabilidade** da consumidora idosa e aposentada (Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa), sujeito de direito que goza de especial tutela frente a investidas abusivas em seus proventos alimentares.

2. Da Prática Abusiva, Cobrança Indevida e Inversão do Ônus da Prova

A efetivação de deduções financeiras diretas sobre proventos previdenciários sem a escoreita, prévia e inequívoca anuência formal do titular configura infração gravíssima, amoldando-se às condutas abusivas vedadas expressamente pelos incisos III e IV do art. 39 do CDC (fornecimento de produto ou serviço sem prévia solicitação e prevalecimento da fraqueza/idade da consumidora).

Aplicando-se ao rito administrativo sancionatório a facilitação da defesa dos direitos do consumidor e a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC), competia com exclusividade à Reclamada a apresentação da prova material da manifestação límpida de vontade, consubstanciada em instrumento contratual idôneo e hígido.

Ressalte-se que, à luz da responsabilidade civil objetiva consumerista (art. 14 do CDC) e por analogia consolidada na **Súmula nº 479 do STJ**, a atuação de fraudadores ou terceiros em cadastros de entidades que promovem descontos em folha constitui típico fortuito interno inerente ao risco do empreendimento, jamais excludente da responsabilidade administrativa e civil da entidade recebedora.

Outrossim, no que tange à cobrança indevida, a repetição do indébito em dobro (art. 42, parágrafo único, do CDC) é imperativa, aplicando-se a tese firmada pela Corte Especial do STJ (EAREsp nº 676.608/RJ), que prescinde de demonstração de má-fé, bastando conduta contrária à boa-fé objetiva.

3. Da Contumácia Administrativa e da Violação do Dever de Informação

Devidamente intimada para apresentar esclarecimentos e documentos em sede de procedimento fiscalizatório pelo órgão oficial de proteção e defesa do consumidor, a Reclamada quedou-se silente.

A desobediência reiterada a requisições do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) enseja a incidência das cominações do art. 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/1997 e do art. 55, § 4º, do CDC, tornando incontroversos os fatos afirmados pela consumidora em razão da ausência de impugnação específica e do conjunto probatório coligido aos autos (fls. 03/29).

III - DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE ADMINISTRATIVA

Configurada a infração à ordem jurídica de consumo (artigos 4º, 6º, 14, 39, III e IV, e 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078/1990; art. 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/1997; e disposições dos Decretos Municipais nº 233/2017 e nº 1.088/2025), impõe-se a incidência de sanção pecuniária, com espeque no art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/1990 e art. 18, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Na dosimetria da sanção, atende-se aos preceitos do art. 57 do CDC c/c art. 24 do Decreto Federal nº 2.181/1997 e art. 40 do Decreto Municipal nº 1.088/2025:

1. **Gravidade da infração:** Elevada, ante o desfalque contínuo, mensal e desautorizado de proventos previdenciários de caráter alimentar de pessoa hipervulnerável, somada à desídia em colaborar com a autoridade administrativa;
2. **Vantagem auferida:** Constatada na obtenção periódica de valores indevidos sobre a base de aposentados e pensionistas, conforme o art. 42, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.088/2025 (e Decreto nº 233/2017);
3. **Condição econômica da Reclamada:** Entidade associativa operante em âmbito interestadual/nacional, ostentando envergadura patrimonial compatível com a sanção imposta.

Fixa-se, portanto, a **pena-base no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, em conformidade com os critérios do Decreto Municipal nº 1.088/2025.

Verificada a atenuante de primariedade da Reclamada junto a este cadastro de reclamações municipais, agrava-se-se a pena-base na proporção de 1/3 (um terço), restando a multa definitiva consolidada em **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

IV - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com esteio nas normas consumeristas vigentes e regulamentos infralegais aplicáveis, **JULGO PROCEDENTE** a presente demanda e:

1. **APLICO** à **RECLAMADA** (APDAP PREV - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS) a penalidade de **MULTA ADMINISTRATIVA no montante definitivo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**;
2. O valor estipulado deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC)**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.716.125/0001-55, mediante depósito identificado na conta corrente nº 111745-9, agência 0015-9, do Banco do Brasil, ou via chave PIX (CNPJ: 22.716.125/0001-55). O respectivo comprovante de recolhimento bancário deverá ser anexado aos autos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art. 46 do Decreto Municipal nº 1.088/2025, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e subsequente cobrança via Execução Fiscal;
3. **CONCEDO** à Reclamada o benefício estatuído no art. 45, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.088/2025, consistente no desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor da multa cominada, caso renuncie expressamente ao direito recursal e promova o recolhimento integral no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação desta decisão;
4. Não havendo a interposição de recurso administrativo ou após o seu definitivo julgamento desfavorável, decorrido o prazo legal de 30 (trinta) dias sem a satisfação do débito, determine-se a imediata inscrição do montante em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública Municipal, com a consequente incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária oficial (art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/1997);
5. **DETERMINO** o lançamento da presente demanda no Cadastro Informativo de Reclamações Fundamentadas sob a classificação de: **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, COM SANÇÃO À EMPRESA RECLAMADA**.

Transitada em julgado a decisão e adotadas as cautelas de praxe, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Registre-se. Cumpra-se.

Intime-se a Reclamada do inteiro teor desta decisão.

Uberaba (MG), 21 de setembro de 2026.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba

Decreto nº 060/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON
DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2024/00349

RECLAMANTE: N. A. O. P.

1ª RECLAMADA: DUALIBI E TOMASI TURISMO LTDA

2ª RECLAMADA: DEBORA CRISTINA BORGES JUSTINO DE SOUZA

Vistos etc.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba/MG, a requerimento de **NEIVA ABADIA DE OLIVEIRA PAIVA**, em face de **DUALIBI E TOMASI TURISMO LTDA** (1ª Reclamada) e **DEBORA CRISTINA BORGES JUSTINO DE SOUZA** (2ª Reclamada), com fundamento nos preceitos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), do Decreto Federal nº 2.181/1997 e do Decreto Municipal nº 1.088.

A petição inicial e a documentação probatória foram carreadas aos autos às fls. 03/26.

Narra a consumidora que, em 27 de junho de 2022, adquiriu junto às Reclamadas duas passagens aéreas internacionais com destino a Portugal, perfectibilizando o adimplemento integral e à vista no importe de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Ocorre que, ao contatar as Reclamadas para viabilizar a marcação e confirmação das datas de embarque, a consumidora foi surpreendida com alegações evasivas acerca de entraves internos operacionais. Nada obstante as reiteradas tentativas, a viagem jamais foi agendada e as passagens nunca foram emitidas. Tampouco houve a restituição amigável das quantias desembolsadas. Em razão do desamparo e do patente prejuízo patrimonial suportado, a reclamante lavrou Boletim de Ocorrência policial e buscou o amparo deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor.

Devidamente instaurado o procedimento sancionador, expediram-se notificações postais às Reclamadas, com avisos de recebimento acostados às fls. 27, 29, 33 e 36-v.

A 1ª Reclamada (DUALIBI E TOMASI TURISMO LTDA) manifestou-se de forma sumária aduzindo, em síntese, inexistência de vínculo negocial direto com a consumidora. Por sua vez, a 2ª Reclamada (DEBORA CRISTINA BORGES JUSTINO DE SOUZA), regularmente intimada para apresentar esclarecimentos e defesa administrativa, deixou transcorrer o prazo regulamentar *in albis*, operando-se a revelia (fl. 36-v).

Diante do quadro de inexecução e inércia das fornecedoras, a consumidora foi devidamente orientada quanto à possibilidade de ajuizamento de ação perante o Poder Judiciário para busca da tutela executória de cunho individual/reparatório, remetendo-se os autos a este Departamento de Contencioso para o exercício do poder de polícia administrativo.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

É o relatório. **Fundamento e decidido.**

II. FUNDAMENTAÇÃO

A relação jurídica material deduzida nos autos ostenta incontestável natureza consumerista, subsumindo-se aos ditames cogentes da Lei Federal nº 8.078/1990 (art. 1º do CDC c/c art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República). A reclamante amolda-se à figura de consumidora (art. 2º do CDC), enquanto as Reclamadas enquadram-se na condição de fornecedoras de serviços de turismo e intermediação (art. 3º, *caput* e § 2º, do CDC).

De saída, refuta-se a tese defensiva genérica de ausência de vínculo deduzida pela 1ª Reclamada. O microsistema de proteção ao consumidor adota a teoria da aparência e a responsabilidade objetiva e solidária de todos os partícipes que integram a cadeia de fornecimento do serviço (art. 7º, parágrafo único, art. 25, § 1º, e art. 34 do CDC). Quem atua no agenciamento, intermediação ou faturamento de viagens e bilhetes aéreos, por meio de prepostos, sócios ou parceiros comerciais, auferem os bônus econômicos da atividade e, em contrapartida, atraem os ônus inerentes ao risco do empreendimento (*teoria do risco da atividade*).

No mérito, a controvérsia repousa sobre a completa inexecução do contrato de prestação de serviços turísticos: o valor foi adimplido à vista pela consumidora e as passagens aéreas contratadas jamais foram emitidas, deixando o fornecedor de prestar o serviço ajustado e negando-se à pronta devolução dos valores pagos.

Incidem na hipótese as disposições do art. 20 c/c o art. 35, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor:

“Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária [...].

§ 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.”

“Art. 35. Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

[...] III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.”

A conduta das Reclamadas configura patente quebra dos deveres anexos decorrentes da boa-fé objetiva (art. 4º, inciso III, do CDC) e do dever de informação clara e adequada (art. 6º, inciso III, do CDC), violando a legítima expectativa da adquirente e consubstanciando prática abusiva e lesiva aos princípios basilares das relações de consumo.

Acrescente-se que a 2ª Reclamada permaneceu absolutamente inerte ao chamamento deste Órgão, ao passo que a 1ª Reclamada limitou-se a evasivas desprovidas de qualquer suporte fático ou documental idôneo apto a desconstituir os comprovantes de contratação e pagamento adunados pela consumidora. Diante da evidente hipossuficiência técnica e da flagrante verossimilhança das alegações da reclamante, opera-se a facilitação da defesa dos direitos mediante a inversão do ônus probatório (art. 6º, inciso VIII, do CDC).

Ademais, no âmbito administrativo sancionador, a ausência de resposta justificada às determinações emanadas do PROCON configura desobediência funcional, nos expressos termos do art. 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/1997, autorizando a imediata cominação das sanções administrativas pertinentes, sem prejuízo da apuração de eventual ilícito penal (art. 330 do Código Penal).

Restando, pois, inequívoca a consumação de infração gravosa às normas de ordem pública que regem as relações de consumo, impõe-se a aplicação da penalidade de multa administrativa com fulcro no art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/1990 e no Decreto Federal nº 2.181/1997, observados os parâmetros do Decreto Municipal nº 1.088.

III. DA DOSIMETRIA DA PENA

A dosimetria da sanção pecuniária deve guardar estrita consonância com a gravidade da infração, a extensão do dano social, a vantagem econômica auferida e a condição econômico-financeira dos infratores, em estrita observância ao art. 57 da Lei nº 8.078/1990, ao art. 24 do Decreto Federal nº 2.181/1997 e aos arts. 40 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.088:

1. **Da gravidade da infração e extensão do dano:** A conduta ilícita perpetrada pelas Reclamadas revela acentuada gravidade, vez que implicou a retenção indevida de quantia expressiva, frustrou integralmente a realização de viagem internacional e descumpriu os deveres básicos de prestabilidade e restituição imediata;

2. **Da vantagem auferida:** Enquadrada nos termos do Decreto Municipal nº 1.088, evidenciada pelo locupletamento ilícito advindo do recebimento integral do valor das passagens (R\$ 5.600,00) sem a contraprestação do serviço correspondente;

3. **Da capacidade econômica:** Trata-se de empreendimento atuante no mercado de agenciamento de turismo, ostentando lastro operacional suficiente para responder pela sanção que ora lhe é imputada.

Sopesados esses vetores, fixo a **pena-base em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada uma das reclamadas**, com arrimo no Decreto Municipal nº 1.088.

Ato contínuo, constatando-se nos assentamentos deste Órgão a presença de circunstância atenuante, decorrente da **primariedade** administrativa na prática de infrações consumeristas, **atenuo a pena-base na fração de 1/3 (um terço)**, resultando na sanção pecuniária definitiva de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada uma das reclamadas**, a ser suportada solidariamente pelas Reclamadas.

IV. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente reclamação administrativa com fulcro nos artigos 4º, incisos I e III; 6º, incisos III e VIII; 14; 20; 25, § 1º; 34; 35, inciso III; e 56, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.078/1990, combinados com o Decreto Federal nº 2.181/1997 e o Decreto Municipal nº 1.088, e:

1. **CONDENO** as Reclamadas, **DUALIBI E TOMASI TURISMO LTDA** e **DEBORA CRISTINA BORGES JUSTINO DE SOUZA**, solidariamente, ao pagamento de multa administrativa no importe definitivo de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada uma das reclamadas**;

2. O montante fixado deverá ser recolhido em prol do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC)**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.716.125/0001-55, mediante depósito identificado na Conta Corrente nº 111.745-9, Agência 0015-9, Banco do Brasil, ou via chave PIX (CNPJ), devendo o respectivo comprovante de quitação ser colacionado aos autos no prazo de **05 (cinco) dias** contados do trânsito em julgado administrativo, na forma preconizada no Decreto Municipal nº 1.088, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Município e posterior execução fiscal;

3. Faculta-se às Reclamadas a prerrogativa de adimplemento da sanção no prazo de **10 (dez) dias** a contar da notificação desta decisão com a fruição do benefício de desconto de **15% (quinze por cento)** sobre o valor arbitrado, consoante permissivo

constante no Decreto Municipal nº 1.088;

4. Inexistindo a interposição de recurso administrativo voluntário ou após a sua preclusão, caso o valor da sanção pecuniária não seja adimplido em **30 (trinta) dias**, certifique-se o trânsito em julgado e encaminhem-se os autos para inscrição do débito em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública Municipal, com incidência de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/1997);

5. Classifique-se o feito no Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas como: "**Reclamação Fundamentada Não Atendida, com Aplicação de Sanção**", nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 8.078/1990 e do art. 58 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Intimem-se as Reclamadas do inteiro teor desta decisão.

Transitada em julgado a decisão e cumpridas as providências de praxe, certifiquem-se e arquivem-se os autos com as devidas cautelas.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento de Contencioso
PROCON Uberaba/MG - Decreto nº 060/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2022.

CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE UBERABA/MG – PROCON.
CONTRATADA:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB.
OBJETO:	Constituem objetos deste instrumento, reajuste no percentual de 3,98% do INPC/IBGE, solicitado pela empresa e a prorrogação do prazo de vigência do Termo de contrato referenciado, cuja a finalidade, é a continuidade na Prestação de serviço de locação de microcomputadores, com intuito de atender as demandas desta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon.
PRAZO:	Tendo em vista o disposto na Cláusula I deste instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2022 pelo período de 12 (doze) meses , compreendido entre 07 de novembro de 2026 e 06 de novembro de 2027 .
VALOR:	Os valores, mensal e o total do período, do Termo de Contrato ora aditado, passa a ser de R\$ 7.722,59 (sete mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), e R\$ 92.671,08 (noventa e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e oito centavos), respectivamente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	08.36.10.004.122.401.8010.3.3.90.39 – 1.759 Recursos Vinculados ao Fundo
FISCAL/GESTOR DO CONTRATO:	GESTOR: Daniel Andrade de Souza FISCAL: Joaquim José de Lima
LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 002/2022.

Uberaba/MG, 29 de OUTUBRO de 2026.

ANDERSON ROMERO



Assinado de forma digital por
ANDERSON ROMERO
FREITAS
Dados: 2026.10.29 13:37:20 -03'00'

Anderson Romero Freitas
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON - Decreto nº 41/2025

GABINETE DA PREFEITA
Atos Administrativos
Outros atos administrativos

ATO ADMINISTRATIVO CHEGAB/AGOC Nº 109/2026.

ALTERAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA.

A Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando a orientação proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 1058894, com apoio no artigo 13 da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

1 - Os Elementos de Despesas indicados nas seguintes dotações orçamentárias do Orçamento vigente:

Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS		
02.18.10.08.122.0401.8001.3.3.90.91.1.500	5.000,00	
Secretaria de Comunicação - SECOM		
02.21.10.24.122.0401.8001.3.3.90.39.1.500	1.000,00	
02.21.10.24.122.0401.8001.3.1.90.13.1.500	4.000,00	
Total Suplementações	10.000,00	

1.1 - Ficam alterados, conforme descrição abaixo:

Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS		
02.18.10.08.122.0401.8001.3.3.90.93.1.500	5.000,00	
Secretaria de Comunicação - SECOM		
02.21.10.24.122.0401.8001.3.3.90.93.1.500	1.000,00	
02.21.10.24.122.0401.8001.3.1.90.92.1.500	4.000,00	
Total Anulações	10.000,00	

Os efeitos deste Ato Administrativo retroagem a data de 15/10/2026.

Uberaba, 22 de outubro de 2026.

Leila Braga
Chefe de Gabinete
Jorge Cardoso de Macedo
Assessor Geral de Orçamento e Controle

ATO ADMINISTRATIVO CHEGAB/AGOC Nº 110/2026.

ALTERAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA.

A Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando a orientação proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 1058894, com apoio no artigo 13 da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

1 - Os Elementos de Despesas indicados nas seguintes dotações orçamentárias do Orçamento vigente:

Companhia Operacional de desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU

07.25.40.17.512.0212.3005.4.4.90.52.1.753	30.000,00
07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.93.1.753	20.000,00
Total Suplementações	50.000,00

1.1 – Ficam alterados, conforme descrição abaixo:

Companhia Operacional de desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU

07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.40.1.753	10.000,00
07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.39.1.753	5.000,00
07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.37.1.753	5.000,00
07.25.40.17.512.0212.3005.4.4.90.61.1.753	30.000,00
Total Anulação	50.000,00

Os efeitos deste Ato Administrativo entram em vigor nesta data.
Uberaba, 22 de outubro de 2026.

Leila Braga
Chefe de Gabinete
Jorge Cardoso de Macedo
Assessor Geral de Orçamento e Controle

HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR

HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR
INFORMATIVO — portal de compras

O **HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR**, com sede na Rua Doutor Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, CEP 38.061-515, no Município de Uberaba/MG, neste ato representado por sua Diretoria Administrativa Hospitalar, com fulcro na Cláusula Decima Terceira do Termo de Convênio / SUS / Uberaba n.º 442/2024, primando pelos princípios da publicidade, economicidade e transparência, informa a todos aqueles a quem possa interessar que o **Portal de Compras do Hospital Regional José Alencar** encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico <https://compras.uniube.br/>.

Em se tratando do primeiro acesso, o fornecedor deverá acessar o link “**Cadastre-se e seja um fornecedor da UNIUBE**”, preencher os campos apresentados e fazer o upload dos documentos solicitados. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o **Departamento de Compras** pelo telefone (34) 3319-6686.

Informamos ainda que o **Regulamento de Compras do Hospital Regional José Alencar** encontra-se disponível para vistas na Secretaria Geral do Hospital Regional, no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, exceto feriados.

Uberaba/MG, 21 de agosto de 2025

Frederico Guglielmi Ramos
Diretoria Administrativa
Hospitalar

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ASSOCIADOS DO INSTITUTO DE CEGOS DO BRASIL CENTRAL

A Diretoria Executiva do Instituto de Cegos do Brasil Central, representada por seu Diretor Presidente Senhor **Fábio Lúcio de Souza**, no uso de suas atribuições estatutárias e em observância ao disposto na Seção I do Capítulo VI, especialmente nos arts. 17 e 18 do Estatuto Social, CONVOCA os associados desta instituição que se encontrem em pleno gozo de seus direitos sociais, na forma do arts. 6º e 8º do Estatuto Social, para se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária de Associados**, a realizar-se

na sede social do ICBC, situada na Rua Marquês do Paraná, nº 351, Bairro Estados Unidos, Uberaba/MG, no dia 10 **de novembro de 2026 (terça-feira)**, às 17h45, para deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

Eleição dos substitutos para o preenchimento dos cargos vagos de Diretor Vice-Presidente, Diretor Social, Diretor Jurídico, 2 (dois) Conselheiros Consultivo Efetivo e 1 (um) Conselheiro Consultivo Suplente, para complementação dos respectivos mandatos, em conformidade com os arts. 24 e 34 do Estatuto Social do ICBC.

A Assembleia Geral Extraordinária será instalada, nos termos do art. 18 do Estatuto Social:

- a)** em primeira convocação, às 17h45, com a presença de **2/3 (dois terços)** dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b)** em segunda convocação, às 18h15, com a presença mínima de **metade mais 1 (um)** dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais; e
- c)** em terceira convocação, às 18h30, com a presença mínima de **11 (onze)** associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Uberaba/ MG, 29 de outubro de 2026.

Fábio Lúcio de Souza

Diretor Presidente da Diretoria Executiva do Instituto de Cegos do Brasil Central

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI Nº 14.641/2026

Dispõe sobre a divulgação de informações relacionadas às pessoas com diabetes mellitus matriculadas na rede de ensino do Município de Uberaba, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Deverão ser publicadas nos veículos de comunicação oficiais do Município de Uberaba, informações acerca de pessoas com diabetes mellitus matriculadas na rede de ensino do Município de Uberaba.

§ 1º As publicações de que trata o *caput* indicarão as seguintes informações:

- I - Número de pessoas com diabetes mellitus, discriminado por tipo, que estão matriculadas na rede de ensino do Município de Uberaba;
- II - Número de pessoas com diabetes mellitus, discriminado por tipo, que estão matriculadas em cada unidade de ensino do Município de Uberaba.

§ 2º A divulgação das informações previstas nesta Lei deverá ocorrer exclusivamente de forma estatística e agregada, observadas as normas de proteção de dados pessoais, sendo vedada a publicação de informações que permitam a identificação, direta ou indireta, dos estudantes.

§ 3º Quando a divulgação das informações por unidade de ensino puder possibilitar, ainda que indiretamente, a identificação de estudante, os dados deverão ser apresentados de forma agrupada com outras unidades ou em nível territorial mais amplo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Uberaba, MG, 29 de outubro de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita
CAIO PRESOTTO
Secretário de Governo

Decretos

DECRETO Nº 2.843, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia em comissão, Gerente de Unidade Social I, da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pelas Leis nºs 13.087, de 1º de Julho de 2019, 13.650, de 11 de Julho de 2022, 13.783, de 20 de Março de 2023, 14.332, de 11 de dezembro de 2024 e Lei nº 14.434, de 14 de agosto de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia, NUBIA REGINA MATOS BERNARDES, para o exercício do cargo em comissão, Gerente de Unidade Social I, da Secretaria de Desenvolvimento Social, da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, dentro do prazo de até 3 (três) úteis.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor no dia 03/11/2026.

Uberaba-MG, 29 de outubro de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita
CAIO PRESOTTO
Secretário de Governo
ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Administração
ANNA MAIA JAMPAULO DE ANDRADE
Secretária de Desenvolvimento Social

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 2783, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no art. 7º, inciso II da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no Orçamento Programa do Município de Uberaba, conforme autorização e dotações indicadas no item I.1 do Anexo I.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º - A justificativa para a abertura do crédito suplementar de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo II.

Art. 4º - A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização dos limites anuais totais autorizados, nos termos do art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 13.740, de 05 de dezembro de 2022, encontra-se disposta no Anexo III.

Art. 5º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Uberaba, 09 de outubro de 2026.

Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita Municipal de Uberaba
Jorge Cardoso de Macedo
Assessor Geral de Orçamento e Controle

ANEXO I

MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I.1 - Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º:

I.1.1 - A favor do seguinte órgão, conforme autorização contida no art. 7º, inciso II da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025:

R\$

Fundação Cultural de Uberaba Professor Antônio Carlos Marques - FCU

06.26.20.13.392.0112.2001.3.3.90.36.2.759	14.616,00
06.26.20.13.392.0112.2001.3.3.90.39.2.759	45.384,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	60.000,00

I.2 – Os recursos para a abertura deste crédito suplementar são decorrentes de superávit financeiro, de acordo com o inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ANEXO II
EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

II.1 – Exposição dos motivos que justificam a abertura do crédito suplementar, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 13.740, de 05 de dezembro de 2022.

II.1.1 – Conforme art. 7º, inciso II da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a fim de atender aos seguintes objetivos:

A suplementação visa acobertar despesas de prestação de serviços de terceiros de pessoa jurídica; prestação de serviços de terceiros de pessoa física.

ANEXO III
SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

III.1 – Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização dos limites anuais totais autorizados no art. 7º, inciso II da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026

Limite total autorizado	R\$ 666.499.480,69
Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	R\$ 349.937.033,08
Saldos de créditos suplementares	R\$ 316.562.447,61
Percentual utilizado	13,13 %
Atualizado em 09/10/2026 às 08:21:13	

:

DECRETO Nº 2819, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 384.923,08.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 384.923,08 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e oito centavos), no Orçamento Programa do Município de Uberaba, conforme autorização e dotações indicadas no item I.1 do Anexo I.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes das anulações das dotações orçamentárias indicadas no item I.2 do Anexo I, de acordo com o inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, totalizando R\$ R\$ 384.923,08 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e oito centavos).

Art. 3º – A justificativa para a abertura do crédito suplementar de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo II.

Art. 4º – A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização dos limites anuais totais autorizados, nos termos do art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 13.740, de 05 de dezembro de 2022, encontra-se disposta no Anexo III.

Art. 5º – Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Uberaba, 20 de outubro de 2026.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita Municipal de Uberaba
Jorge Cardoso de Macedo
Assessor Geral de Orçamento e Controle
ANEXO I

MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I.1 – Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º:	
I.1.1 – A favor dos seguintes órgãos, conforme autorização contida no art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025:	R\$
Secretaria de Governo – SEGOV	
02.03.10.04.122.0202.3003.3.3.50.41.1.500	240.923,08
Secretaria de Fazenda – SEFAZ	
02.08.10.28.843.0403.0001.3.2.91.21.1.501	67.000,00
02.08.10.28.843.0403.0001.4.6.91.71.1.501	68.000,00
Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB	
02.51.10.04.122.0401.8001.3.3.72.39.1.500	9.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	384.923,08
I.2 – Anulação das dotações orçamentárias a que se refere o art. 2º:	
I.2.1 – Em contrapartida à suplementação relacionada no item I.1.1, anulação de recursos orçamentários anteriormente previstos nos seguintes órgãos:	R\$
Secretaria de Governo – SEGOV	
02.03.10.04.244.0502.8013.3.3.90.48.1.500	240.923,08
Secretaria de Fazenda – SEFAZ	
02.08.10.04.122.0401.8001.3.3.90.39.1.501	135.000,00
Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB	
02.51.10.04.122.0401.8001.3.3.90.36.1.500	9.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	384.923,08

ANEXO II
EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

II.1 – Exposição dos motivos que justificam a abertura do crédito suplementar, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 13.740, de 05 de dezembro de 2022.

II.1.1 – Conforme art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ R\$ 384.923,08 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e oito centavos), a fim de atender aos seguintes objetivos:

A suplementação visa acobertar despesas de prestação de serviços de terceiros de pessoa jurídica; principal da dívida contratual resgatado; transferências a instituições privadas sem fins lucrativos; despesas de juros sobre a dívida por contrato.

ANEXO III
SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

III.1 – Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização dos limites anuais totais autorizados no art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026

Limite total autorizado	R\$ 666.499.480,69
Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	R\$ 368.049.784,04
Saldos de créditos suplementares	R\$ 298.449.696,65
Percentual utilizado	13,81 %
Atualizado em 21/10/2026 às 14:24:06	

DECRETO Nº 2820, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 37.085,04.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no art. 7º, inciso III da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 37.085,04 (trinta e sete mil, oitenta e cinco reais e quatro centavos), no Orçamento Programa do Município de Uberaba, conforme autorização e dotação indicada no item I.1 do Anexo I.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, totalizando R\$ 37.085,04 (trinta e sete mil, oitenta e cinco reais e quatro centavos).

Art. 3º – A justificativa para a abertura do crédito suplementar de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo II.

Art. 4º – A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização dos limites anuais totais autorizados, nos termos do art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 13.740, de 05 de dezembro de 2022, encontra-se disposta no Anexo III.

Art. 5º – Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Uberaba, 20 de outubro de 2026.

Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita Municipal de Uberaba
Jorge Cardoso de Macedo
Assessor Geral de Orçamento e Controle

ANEXO I
MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I.1 – Suplementação da seguinte dotação orçamentária a que se refere o art. 1º:

I.1.1 – A favor do seguinte órgão, conforme autorização contida no art. 7º, inciso III da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025:	R\$
Secretaria de Saúde – SMS	
02.15.10.10.301.0101.1001.4.4.90.92.1.710	37.085,04
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	37.085,04

I.2 – Os recursos para a abertura deste crédito suplementar são decorrentes de excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ANEXO II
EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

II.1 – Exposição dos motivos que justificam a abertura do crédito suplementar, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 13.740, de 05 de dezembro de 2022.

II.1.1 – Conforme art. 7º, inciso III da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 37.085,04

(trinta e sete mil, oitenta e cinco reais e quatro centavos), a fim de atender aos seguintes objetivos:

A suplementação visa acobertar despesas de exercícios anteriores.

ANEXO III

SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

III.1 – Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização dos limites anuais totais autorizados no art. 7º, inciso III da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026

Limite total autorizado	R\$ 666.499.480,69
Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	R\$ 368.086.869,08
Saldos de créditos suplementares	R\$ 298.412.611,61
Percentual utilizado	13,81 %

Atualizado em 21/10/2026 às 17:19:05

DECRETO Nº 2844, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 88.560,00.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 88.560,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais), no Orçamento Programa do Município de Uberaba, conforme autorização e dotações indicadas no item I.1 do Anexo I.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes das anulações das dotações orçamentárias indicadas no item I.2 do Anexo I, de acordo com o inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, totalizando R\$ 88.560,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

Art. 3º – A justificativa para a abertura do crédito suplementar de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo II.

Art. 4º – A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização dos limites anuais totais autorizados, nos termos do art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 13.740, de 05 de dezembro de 2022, encontra-se disposta no Anexo III.

Art. 5º – Os efeitos deste decreto retroagem a data de 06/10/2026.

Uberaba, 27 de outubro de 2026.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita Municipal de Uberaba

Jorge Cardoso de Macedo

Assessor Geral de Orçamento e Controle

ANEXO I

MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I.1 – Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º:

I.1.1 – A favor do seguinte órgão, conforme autorização contida no art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025:	R\$
Fundação Cultural de Uberaba Professor Antônio Carlos Marques – FCU	
06.26.10.04.122.0401.8001.3.3.90.47.1.500	6.400,00
06.26.10.04.122.0401.8001.3.3.90.39.1.500	82.160,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	88.560,00
I.2 – Anulação da dotação orçamentária a que se refere o art. 2º:	
I.2.1 – Em contrapartida à suplementação relacionada no item I.1.1, anulação de recursos orçamentários anteriormente previstos no seguinte órgão:	R\$
Fundação Cultural de Uberaba Professor Antônio Carlos Marques – FCU	
06.26.20.13.392.0113.2006.4.4.90.52.1.500	82.160,00
06.26.20.13.392.0112.2001.3.3.90.39.1.500	6.400,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	88.560,00

ANEXO II

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

II.1 – Exposição dos motivos que justificam a abertura do crédito suplementar, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 13.740, de 05 de dezembro de 2022.

II.1.1 – Conforme art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 88.560,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais), a fim de atender aos seguintes objetivos:

A suplementação visa acobertar despesas de prestação de serviços de terceiros de pessoa jurídica; obrigações tributárias e contributivas.

ANEXO III

SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

III.1 – Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização dos limites anuais totais autorizados no art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026

Limite total autorizado	R\$ 666.499.480,69
Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	R\$ 368.175.429,08
Saldos de créditos suplementares	R\$ 298.324.051,61
Percentual utilizado	13,81 %
Atualizado em 27/10/2026 às 09:03:14	

DECRETO Nº 2845, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 90.000,00.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), no Orçamento Programa do Município de Uberaba, conforme autorização e dotações indicadas no item I.1 do Anexo I.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária indicada no item I.2 do Anexo I, de acordo com o inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 3º – A justificativa para a abertura do crédito suplementar de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo II.

Art. 4º – A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização dos limites anuais totais autorizados, nos termos do art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 13.740, de 05 de dezembro de 2022, encontra-

se disposta no Anexo III.

Art. 5º – Os efeitos deste decreto retroagem a data de 14/10/2026.

Uberaba, 27 de outubro de 2026.

Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita Municipal de Uberaba
Jorge Cardoso de Macedo
Assessor Geral de Orçamento e Controle

ANEXO I

MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I.1 – Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º:	
I.1.1 – A favor do seguinte órgão, conforme autorização contida no art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025:	R\$
Fundação de proteção de defesa do Consumidor – PROCON	
08.36.10.04.122.0401.8001.3.1.90.11.1.500	70.000,00
08.36.10.04.122.0401.8001.3.1.90.13.1.500	15.000,00
08.36.10.04.122.0401.8001.3.1.90.16.1.500	5.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	90.000,00
I.2 – Anulação da dotação orçamentária a que se refere o art. 2º:	
I.2.1 – Em contrapartida à suplementação relacionada no item I.1.1, anulação de recursos orçamentários anteriormente previstos no seguinte órgão:	R\$
Secretaria de Fazenda – SEFAZ	
02.08.10.04.129.0401.8001.3.1.91.13.1.500	90.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	90.000,00

ANEXO II

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

II.1 – Exposição dos motivos que justificam a abertura do crédito suplementar, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 13.740, de 05 de dezembro de 2022.

II.1.1 – Conforme art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a fim de atender aos seguintes objetivos:

A suplementação visa acobertar despesas de pessoal com a folha de pagamento.

ANEXO III

SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

III.1 – Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização dos limites anuais totais autorizados no art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
Limite total autorizado	R\$ 666.499.480,69
Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	R\$ 368.265.429,08
Saldos de créditos suplementares	R\$ 298.234.051,61
Percentual utilizado	13,81 %

Atualizado em 08/09/2026 às 10:28:42

DECRETO Nº 2.852, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 347 de 28/12/2005; nos Decretos nº 1.489 de 09/03/2006; 363 de 07/05/2009, e alterações posteriores, considerando ainda:

Considerando todas as ponderações constantes no preâmbulo do Edital de Abertura nº 030/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado(a) o(a) candidato(a) relacionado(a) no Anexo deste Decreto para o exercício de função pública temporária de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, pelo período ali mencionado, em atendimento às necessidades da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação**, conforme deferimento do processo nº107/285132/2026, e em substituição ao candidato designado pelo decreto nº2.466 Porta Voz nº2973, e não assumiu: S.J.

Art. 2º. Os(As) candidatos(as) de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de **10 (DEZ) DIAS**, a contar da publicação deste decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais, os(as) candidatos(as) deverão comparecer presencialmente das 08h às 17h no **Centro Administrativo** (Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, CEP 38061-080, Bairro Santa Marta), portando a cópia do RG, CPF e comprovante de residência atualizado. Para mais informações, poderão entrar em contato pelo telefone (34) 3318-0911.

Art. 3º. O candidato classificado quando da sua designação, que opte por não ser admitido, no prazo máximo de **10 (dez) dias** do ato de designação, poderá requerer o reposicionamento para o “final de fila” da lista de classificados. O candidato solicitante fica ciente que seu reposicionamento para o final da lista de aprovados não garante uma nova designação, mas sim mera expectativa de ser novamente designado.

Art. 4º. Para emissão do ASO, os(as) candidatos(as) submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no Edital nº 030/2024, publicado no porta voz nº 2432 de 26 de abril de 2024.

Art. 5º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de outubro de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

CELSO DE ALMEIDA AFONSO NETO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

ERNANI NERI DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TERMINO
ALESSANDRA CRISTINA RESENDE	**3609*	563º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/06/2027

DECRETO Nº 2.853, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Uberaba**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005; no Decreto nº 1.489,

de 09/03/2006, e suas posteriores alterações e no Decreto nº363, de 07/05/2009; **considerando ainda:**

CONSIDERANDO todas as ponderações constantes no preâmbulo do Edital de Abertura nº 001/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados (as) os (as) candidatos (as) relacionados (as) no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária pelo período ali mencionado, para atender às necessidades da **Secretaria de Desenvolvimento Social**, em substituição aos candidatos designados pelo decreto nº2.809, Porta Voz nº3033, e não assumiram: A.S.C, P.C.C, R.M.F..

Art. 2º. O(A) candidato(a) de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais, o(a) candidato(a) deverão comparecer presencialmente no Centro Administrativo (Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, CEP 38061-080, Bairro Santa Marta), portando a cópia do RG e CPF. Para mais informações, poderão entrar em contato pelo e-mail admissaopmu@hotmail.com.

Art. 3º. Para emissão do ASO, o(a) candidato(a) submeter-se-á à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no Edital nº 001/2024, publicado no Jornal Porta-Voz nº 2381 de 09 de fevereiro de 2024.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de outubro de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeita Municipal
ANNA MAIA JAMPAULO DE ANDRADE
Secretária de Desenvolvimento Social
CAIO PRESOTTO
Secretário de Governo
ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Administração

ANEXO
OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CUIDADOR

TIPO DE VAGA	LISTA UTILIZADA	NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE TERMINO
TEMPORÁRIA	AMPLA	VITOR AUGUSTO AZEVEDO DOS SANTOS	7010015126	50º	30/06/2027
	AMPLA	MARIA LAURA RODRIGUES DANTAS	7010041752	51º	30/06/2027
	AMPLA	ROSÂNGELA ABADIA BORGES EULÁLIO	7010009194	52º	30/06/2027

PORTARIA Nº 1.236, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Portaria nº 379, de 4 de novembro de 2025, que institui a Comissão de Estudos sobre a Concessão para Exploração do Serviço de Transporte Coletivo e nomeia seus membros.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

ROSOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 379, de 04 de novembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º.....
.....

VI – Secretaria de Governo – SEGOV:
Rafaela Cristina Leal Assis;
Tamires Ribeiro da Silva.
VII – Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB:
Ulisses Teixeira Lamas;
Daniela Rocha Arantes;
Eliene Silva de Oliveira;
Luiz Fernando Ribeiro Marenga;
Sheila Vilela Correia;
Wilton Fonceca.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos III e IV do art. 1º da Portaria nº 379, de 4 de novembro de 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Uberaba (MG), 29 de outubro de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita
CAIO PRESOTTO
Secretário de Governo
ULISSES TEIXEIRA LAMAS
Secretária de Mobilidade Urbana

DECRETO Nº 2.854, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Exonera, Assessora Especial de Assuntos Regionais, do Gabinete da Prefeita, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pelas Leis nºs 13.087, de 1º de Julho de 2019, 13.650, de 11 de Julho de 2022, 13.783, de 20 de Março de 2023 e 14.332, de 11 de dezembro de 2024, e Lei nº 14.434, de 14 de agosto de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera RENATA BEATRIZ LUCIO, do exercício do cargo em comissão, Assessora Especial de Assuntos Regionais, do Gabinete da Prefeita-CHEGAB, Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único – A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização da exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH, do respectivo Gabinete, dentro do prazo de até 3 (três) úteis.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.
Uberaba-MG, 29 de outubro de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal
LEILA BRAGA
Chefe de Gabinete
CAIO PRESOTTO
Secretário de Governo

Portarias

PORTARIA Nº 1.235 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Instaura “Processo Administrativo Disciplinar” visando apuração de eventuais infrações disciplinares e contém outras disposições.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, do art. 88,

da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 178 e seguintes da Lei Municipal nº 392, de 17/12/2008, e demais disposições úteis e aplicáveis à espécie, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade por eventuais infrações disciplinares praticadas pelo servidor **G. V. S.**, matrícula nº. 37.555-1, detentor do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Educação [SEMED], apontadas no **Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/18863/2026**, consubstanciadas em supostas condutas inadequadas durante o exercício de suas atribuições, suscetíveis de caracterização de falta funcional, a teor do art. 149, inciso I, II, III, VIII e XV c/c art. 150, inciso XVIII, XXI, XXIII e XXIV, todos da Lei Complementar Municipal nº 392/2008, de conformidade com as informações e documentos constantes dos autos, os quais ficam fazendo parte integrante desta, independentemente de transcrição.

Art. 2º - O Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, será conduzido, pela 2ª Câmara da Comissão Disciplinar Permanente, composta pelos servidores **Vinícius Rodrigues Rabelo, Sílvia Leticia de Oliveira e Michelle Paulina de Almeida**, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - O procedimento deverá observar o rito previsto nos arts. 209 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 392/2008, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, para sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de outubro de 2026.

Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita Municipal
Júnia Cecília Camargo de Oliveira
Controladora Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Licitações e Contratos
Ratificação

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO a dispensa de licitação**, com fundamento no art. 76, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 4º da Lei Municipal nº 14.469/2025, de 11 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, *Porta-Voz*, em 14 de novembro de 2025, cujo objeto é a doação de área pública ao Estado de Minas Gerais.

A doação tem por objeto a área de Equipamento Comunitário 1, com 8.169,18 m² (oito mil, cento e sessenta e nove metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), situada no Loteamento Residencial Parque dos Girassóis IV, neste Município, registrada sob o nº 64.063 perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis (CRI), com a seguinte descrição, conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 14.469/2025:

“Delimitada pela Rua Otaviano Francisco da Silva (Rua D), Área de Preservação Permanente 4, e Áreas Remanescentes de Equipamento Público Comunitário I, dentro dos seguintes limites e confrontações: seu ponto inicial está localizado no alinhamento predial da Rua Otaviano Francisco da Silva (Rua D), a oitenta e um (81) metros e noventa e quatro (94) centímetros da esquina formada pela Rua Oneida Maria de Carvalho (Rua 11) com a citada Rua Otaviano Francisco da Silva (Rua D), que segue fazendo frente à Rua Otaviano Francisco da Silva (Rua D) por uma extensão de noventa (90) metros; deste, segue confrontando à Área Remanescente de Equipamento Público Comunitário I da direita por cinquenta e nove (59) metros e noventa e cinco (95) centímetros; deste, por um ângulo interno de cento e trinta e oito vírgula setenta e quatro graus (138,74º), confronta a Área de Preservação Permanente 4 por uma extensão de quarenta (40) metros e setenta e três (73) centímetros; deste, por um ângulo interno de cento e quarenta e oito vírgula quarenta e dois graus (148,42º), confronta a Área de Preservação Permanente 4 por uma extensão de dezesseis (16) metros e sete (7) centímetros; segue por um ângulo interno de cento e setenta e um vírgula dezesseis graus (171,16º), ainda confrontando a Área de Preservação Permanente 4 por quarenta e oito (48) metros e vinte e nove (29) centímetros; segue então por um ângulo interno de oitenta e um vírgula sessenta e oito graus (81,68º) confrontando a Área Remanescente de Equipamento Público Comunitário I à esquerda, por uma extensão de cento e dois (102) metros e vinte e nove (29) centímetros, até o ponto inicial; perfazendo assim, uma área de 8.169,18 m² (oito mil, cento e sessenta e nove vírgula dezoito metros quadrados).”

Nos termos dos arts. 2º, 3º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 14.469/2025, o imóvel deverá ser destinado exclusivamente à

construção da Escola Estadual do Residencial Parque dos Girassóis IV, devendo o instrumento público de doação conter cláusula de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal caso a donatária não observe a finalidade estabelecida no prazo de 2 (dois) anos. As despesas decorrentes dos procedimentos legais para a efetivação da doação serão de responsabilidade da donatária, observada, ainda, a previsão legal de reversão do imóvel na hipótese de extinção da donatária, sem indenização pelo Município, resguardado o direito de retirada dos materiais da edificação.

Diante do parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria do Município e dos demais documentos constantes dos autos, **DETERMINO ao Agente de Contratação que adote as providências necessárias à formalização da doação**, observadas as disposições da Lei Municipal nº 14.469/2025 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o Termo de Contrato.

Uberaba/MG, 28 de outubro de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

Apostilamentos

APOSTILAMENTO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 114/2022, que originou o Termo de Contrato de Fornecimento nº 316/2023, em nome da empresa Sudeste Ind. e Com. de Móveis Escolares LTDA, cujo objeto é o fornecimento de mobiliário, em atendimento a Secretaria de Educação de Uberaba. Certifico para os devidos fins que no dia 27/10/2026, efetuamos o apostilamento para formalização do reajuste contratual de 3,500000%, correspondente ao valor de R\$ 29.476,56 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), passando o valor global do contrato de R\$ 953.362,02 para R\$ 982.838,58, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, fls. 2721 a 2723, acordo com o fornecedor, fls. 2777, parecer final da Secretaria de Fazenda, fls. 2780 a 2782 e Deferimento do Comitê Gestor, fls. 2785 e 2786.

Uberaba, 27 de outubro de 2026.

Vânia Resende Ferreira

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026**, tendo como objeto, pelo menor preço, a **contratação de empresa para prestação de serviços de exames médicos periódicos e complementares para a realização do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), em atendimento às Secretarias de Administração (SAD), Educação (SEMED) e da Saúde (SMS)**, e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos **AMMLICITA (LICITAR DIGITAL)** em 28/10/2026, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo item:

· **EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA:**

ITEM 01 - Valor Global de **R\$ 1.229.985,63** (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Uberaba/MG, 29 de outubro de 2026.

Ernani Neri dos Santos Júnior
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

Outros Atos

PORTARIA INTERNA SAD Nº 164

Autoriza o servidor mencionado a dirigir veículos oficiais e locados pelo município, nos termos da lei nº

10.683/2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de dezembro de 2008, 12.996, de 19 de dezembro de 2018, 13.976 de 08 de novembro de 2023, e no Decreto nº 3387, de 22 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor público municipal abaixo, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados pelo município:

Marcos Vinicius Leal Gomes Costa - matrícula nº 61158

Art. 2º. O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometidos na condução dos veículos oficiais.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor aos procedimentos de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Uberaba, 29 de outubro de 2026.

ERNANI NERI DOS SANTOS JUNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - COMASS

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano 2026, reuniram-se na Sala de Reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Uberaba, os membros da Comissão Multidisciplinar do Programa de Atenção à Saúde do Servidor, na forma da legislação vigente. A reunião teve horário inicial às 12 (doze) horas e 30 (trinta) minutos, com os seguintes membros presentes: Cesar Augusto Gaspar, Claudia Cristina R. de Moraes, Cristiane Neiva Martins, Daniela Aparecida Carneiro, Elaine Cristina da Silva Barbosa, Pedro Henrique Lucas Costa, Raphael Prata Stacciarini Takenaka. Aberta a reunião iniciamos as análises dos seguintes processos: 01/13208/2022 , 01/10686/2022 , 01/12528/2022 , 01/9366/2022, 01/4283/2023, 01/12461/2023 , 01/5836/2021, 01/19286/2018, 01/14878/2018, 01/19508/2022, 01/8914/2016 - se tratam de processos que estavam paralisados aguardando alteração da legislação no tocante a readaptação, após alteração e nova análise, constatamos necessidade de nova avaliação medica considerando o lapso temporal desde a última inspeção , direcionamos à Semetra para as providencias necessárias ; 01/6276/2024 , 01/13364/2024 , 01/3508/2025 , 01/2706/2024 , 01/2942/2025, 01/6360/2023 , 01/18156/2024 , 01/22818/2023 , 01/9159/2023 , 01/9275/2023 , 01/4718/2022 , 01/21788/2023, 01/12548/2022, 01/21516/2023, 01/1653/2023, 01/5972/2024, 01/15611/2025, 01/17004/2022, 01/3872/2024 - encaminhamos os processos para as Secretarias de lotação dos servidores requerentes com a finalidade de obtermos apoio em relação ao cumprimentos dos requerentes às convocações no Porta Voz, para realização de inspeções medicas e assim darmos continuidade nos processos ; 01/5035/2026, 01/13639/2025, 01/357/2025 - foram realizados os relatórios de atividades laborais, elaboramos certidões de analise, processos ficarão com a comissão aguardando período adequado para realização de nova avaliação médica ; 01/20855/2025 e 01/20180/2025 - Certidões de analise, foi realizado relatório de atividades, processos já se encontram no período indicado para realização de inspeção medica, direcionamos à Semetra para as devidas providencias ; 107/284890/2026 - Respondemos solicitação de parecer da Semetra informando sobre a abertura de dois processos dos servidores mencionados no documento ,01/14752/2026 e 01/14753/2026, que serão analisados para posterior emissão do devido parecer ; 01/19607/2025 - mediante a necessidade do caso, direcionamos o processo para realização de avaliação medica presencial ; 01/999/2026, 01/18218/2024 e 01/2049/2024 - Certidões de análise onde deliberamos pela necessidade de direcionamento dos processos à Assistente Social da comissão, para esclarecimentos e orientações com posterior emissão de relatórios ;01/14969/2024 , 01/6793/2025 , 01/19014/2024 - servidores apresentaram relatório de medico assistente atualizado, encaminhamos à Semetra para avaliação médica Oficial do Trabalho ; 01/5400/2026 - Laudo conclusivo de indeferimento com atenção as restrições medicas apontadas no processo, encaminhado para Secretaria de lotação para registro das devidas ciências.

A reunião finalizou as 13 (treze) horas e 48 (quarenta e oito) minutos. Foi realizada leitura da ata para os integrantes e posterior assinatura.

Cesar Augusto Gaspar

Claudia Cristina R. de Moraes

Cristiane Neiva Martins

Daniela Aparecida Carneiro
Elaine Cristina da Silva Barbosa
Pedro Henrique Lucas Costa
Raphael Prata Stacciarini Takenaka

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - COMASS

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano 2026, reuniram-se na Sala de Reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Uberaba, os membros da Comissão Multidisciplinar do Programa de Atenção à Saúde do Servidor, na forma da legislação vigente. A reunião teve horário inicial às 13 (treze) horas, com os seguintes membros presentes: Cesar Augusto Gaspar, Claudia Cristina R. de Moraes, Cristiane Neiva Martins, Daniela Aparecida Carneiro, Elaine Cristina da Silva Barbosa, Pedro Henrique Lucas Costa, Raphael Prata Stacciarini Takenaka. Aberta a reunião iniciamos as análises dos seguintes processos: 01/17641/2024 – processo direcionado a Secretaria de lotação do(a) servidor(a) requerente, solicitando comprometimento e apoio no que se refere as ausências mediante as convocações para realização de avaliações medicas ; 01/15444/2023 , 01/18480/2024 – servidores requerentes apresentaram laudo de medico assistente atualizado à comissão, direcionamos para avaliação medica oficial ; 01/17547/2024 , 01/13373/2023 , 01/14092/2025, 01/9608/2023, 01/14039/2023 – encaminhamos à Secretaria de lotação, aos cuidados da Seção de Avaliação de Desempenho especifica, para ciência do laudo conclusivo ; 01/14259/2022 – Semetra encaminhou e-mail01/ a comissão informando que o (a) servidor(a) requerente compareceu a Seção e já realizou a avaliação medica presencial, na ocasião da perícia médica, encaminhamos o processo para juntada dos documentos pertinentes ; 01/16963/2006 – se trata de caso de servidor(a) já readaptado(a), que está exercendo funções de outro cargo devido a restrições medicas, encaminhamos para a Secretaria de lotação para manifestação com esclarecimentos sobre a situação e verificação da possibilidade de exercer funções do cargo readaptado acatando as restrições medicas ; 01/16361/2023 – Certidão de analise, foi realizado relatório social onde consta que após alteração do setor de trabalho e novas atribuições, as restrições estão sendo atendidas, processo segue para emissão de laudo conclusivo ; 01/26189/2016 e 01/15257/2023 – deliberamos pela necessidade de direcionamento à Assistente Social da comissão, para orientações, alinhamento de funções e esclarecimentos aos servidores requerentes e chefia imediata. A reunião finalizou as 14 (quatorze) horas e 12 (doze) minutos. Foi realizada leitura da ata para os integrantes e posterior assinatura.

Cesar Augusto Gaspar
Claudia Cristina R. de Moraes
Cristiane Neiva Martins
Daniela Aparecida Carneiro
Elaine Cristina da Silva Barbosa
Pedro Henrique Lucas Costa
Raphael Prata Stacciarini Takenaka

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - COMASS

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano 2026, reuniram-se na Sala de Reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Uberaba, os membros da Comissão Multidisciplinar do Programa de Atenção à Saúde do Servidor, na forma da legislação vigente. A reunião teve horário inicial às 13 (treze) horas e 01 (um) minuto, com os seguintes membros presentes: Cesar Augusto Gaspar, Claudia Cristina R. de Moraes, Cristiane Neiva Martins, Daniela Aparecida Carneiro, Elaine Cristina da Silva Barbosa, Pedro Henrique Lucas Costa, Raphael Prata Stacciarini Takenaka. Aberta a reunião iniciamos as análises dos seguintes processos: 01/28090/2018, 01/4779/2020 , 01/16361/2023 , 01/5473/2021 , 01/10804/2022 , 01/12427/2021 , 01/24234/2016, 01/4315/2017, 01/16678/2019, 01/4191/2021, 01/2873/2020 – processos enviados à Semetra com solicitação de avaliação medica presencial, importante para nova análise, por conta do lapso temporal desde a realização da última inspeção, considerando que os processos estavam paralisados aguardando a alteração da legislação ; 01/4341/2017 – se trata de processo onde a Semetra encaminhou documento solicitando o desarquivamento de processo de readaptação, porem o(a) servidor(a) se encontra investido em cargo em comissão, portanto a análise referente ao cargo efetivo permanece suspensa enquanto permanecer o cargo comissionado ; 01/12857/2026 – processo de solicitações diversas, encaminhamos ao Departamento de Controle Funcional , comissão já expediu laudo conclusivo do processo de readaptação 01/13770/2025 em junho de 2026 e não há nova manifestação ; 01/15257/2023 – Certidão de análise, foi realizado relatório social, direcionamos para emissão de laudo conclusivo ; 01/17148/2024 – Certidão de analise, foi realizado relatório social onde consta que o(a) servidor(a) está exercendo as funções sem restrição, deliberamos pela continuidade do processo com realização de nova inspeção medica ; 01/26189/2016 – também foi realizado

relatório social, foram passadas as orientações e esclarecimentos necessários, segue para avaliação medica oficial ; 107/284748/2026 – elaboramos resposta a Comissão Permanente de Sindicância Investigativa com cópia da documentação solicitada, referente as restrições para funções laborais e ciência das chefias ; 107/279189/2026 - resposta a Comissão Permanente de Sindicância Investigativa com cópia da solicitação referente a análise das condições de trabalho das unidade de atendimento, bem como com as ações propostas, para conhecimento e providencias ; 01/21230/2023 , 01/4988/2024 , 01/22317/2023 – Laudos conclusivos de indeferimento, com manutenção das restrições, encaminhamos para as Secretarias de lotação para registro das devidas ciências ; 01/10779/2024, 01/22862/2023 , 01/12183/2023 – Laudos conclusivos de deferimento para os pedidos de readaptação, direcionamos à Superintendência de Gestão Estratégica de Pessoas para providencias quanto a publicação no Porta Voz ; 01/1000/2026, 01/11384/2023 – Laudo conclusivo de indeferimento com sugestão de aposentadoria por incapacidade permanente, vamos proceder com a publicação com posterior registro de ciência dos(as) servidores(as) e da Semetra; 01/13771/2025 – Laudo conclusivo de indeferimento considerando a aptidão para realização das atividades, constante no Aso, processo segue para Secretaria de lotação para registro de ciência. A reunião finalizou as 14 (quatorze) horas e 22 (vinte e dois) minutos. Foi realizada leitura da ata para os integrantes e posterior assinatura.

Cesar Augusto Gaspar
Claudia Cristina R. de Moraes
Cristiane Neiva Martins
Daniela Aparecida Carneiro
Elaine Cristina da Silva Barbosa
Pedro Henrique Lucas Costa
Raphael Prata Stacciarini Takenaka

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR – COMASS

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano 2026, reuniram-se na Sala de Reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Uberaba, os membros da Comissão Multidisciplinar do Programa de Atenção à Saúde do Servidor, na forma da legislação vigente. A reunião teve horário inicial às 13 (treze) horas e 04 (quatro) minutos, com os seguintes membros presentes: Cesar Augusto Gaspar, Claudia Cristina R. de Moraes, Cristiane Neiva Martins, Daniela Aparecida Carneiro, Elaine Cristina da Silva Barbosa, Pedro Henrique Lucas Costa, Raphael Prata Stacciarini Takenaka. Aberta a reunião iniciamos as análises dos seguintes processos: 01/13770/2025 – arquivamento do processo considerando a finalização com as devidas ciências ; 01/442/2025 , 01/1991/2025 , 01/10123/2025 , 01/1706/2025 , 01/13079/2025 , 01/13064/2025 – direcionamos os processos `a Semetra para providencias quanto a realização de nova avaliação médica oficial do trabalho ; 01/1477/2024 – servidor(a) requerente apresentou laudo de medico assistente atualizado a esta comissão, segue para inspeção medica oficial ; 01/13373/2023 – encaminhamos para Diretoria Central de Desenvolvimento de Pessoas, aos cuidados da Avaliação de Desempenho, para registro de ciência do laudo conclusivo ; 01/21916/2025 , 01/16080/2025 , 01/9283/2025 , 01/4492/2025 , 01/3221/2025 , 01/22090/2024 , 01/20591/2024 , 01/8609/2024 , 01/7833/2024 , 01/5872/2024 , 01/23803/2023 , 01/10742/2023 , 01/5895/2023 – se tratam de processos onde os servidores requerentes não compareceram a convocação para avaliação médica, encaminhamos e-mail aos referidos servidores e para as Secretarias de lotação reforçando sobre a necessidade e com orientações necessárias ; 01/5400/2026 – elaboramos resposta sobre a solicitação da Diretoria Central de Desenvolvimento de pessoas em manifestar em conjunto com a Superintendência de Gestão Estratégica de Pessoas sugestão sobre o caso do referido processo ; 01/17442/2023 – Certidão de analise, foi realizado relatório social onde consta que as atividades estão sendo executadas sem restrição, encaminhamos à Semetra para inspeção medica ; 01/2539/2022 , 01/3655/2022 , 01/7764/2023 , 01/7831/2008 – direcionamos para realização de avaliação medica presencial considerando o lapso temporal desde a realização da última inspeção ; 01/15257/2023 – Laudo conclusivo de indeferimento com atenção para as restrições medicas, direcionamos para registro das devidas ciências. A reunião finalizou as 14 (quatorze) horas e 18 (dezoito) minutos. Foi realizada leitura da ata para os integrantes e posterior assinatura.

Cesar Augusto Gaspar
Claudia Cristina R. de Moraes
Cristiane Neiva Martins
Daniela Aparecida Carneiro
Elaine Cristina da Silva Barbosa
Pedro Henrique Lucas Costa
Raphael Prata Stacciarini Takenaka

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - COMASS

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano 2026, reuniram-se na Sala de Reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Uberaba, os membros da Comissão Multidisciplinar do Programa de Atenção à Saúde do Servidor, na forma da legislação vigente. A reunião teve horário inicial às 13 (treze) horas e 05 (cinco) minutos, com os seguintes membros presentes: Cesar Augusto Gaspar, Claudia Cristina R. de Moraes, Cristiane Neiva Martins, Daniela Aparecida Carneiro, Elaine Cristina da Silva Barbosa, Pedro Henrique Lucas Costa, Raphael Prata Stacciarini Takenaka. Aberta a reunião iniciamos as análises dos seguintes processos: 01/3505/2025 - elaboramos Certidão de análise, foi realizado relatório de atividades laborais, deliberamos pela necessidade de encaminharmos a Assistente Social da comissão com a finalidade de orientações ao(a) servidor(a) e chefia com alinhamento para realização das funções ; 01/6309/2026 - foi realizado o relatório de atividades, elaboramos certidão com deliberação pela continuidade, processo ficará com a comissão até o período correto para realização de nova avaliação médica ; 01/13184/2024 , 01/20486/2025 , 01/20487/2025 , 01/9547/2026 - Certidões de análise ratificando as informações constantes nos processos, direcionamos para avaliação das atividades laborais ; 01/18081/2025 - servidor requerente apresentou laudo atualizado de medico assistente a esta comissão, encaminhamos para avaliação medica oficial do trabalho ; 01/999/2026 e 01/18218/2024 - foram realizados relatórios sociais, servidores estão afastados sem previsão de retorno, direcionamos para emissão de laudo conclusivo ; 01/2049/2024 - Relatório social, deliberamos pela necessidade de avaliação médica presencial para atualização da situação de saúde, encaminhamos para Semetra para providencias ; 01/3481/2026 - Certidão de análise ratificando os atos, processo ficará com a comissão aguardando período adequado para realização de avaliação medica ; A reunião finalizou as 14 (quatorze) horas e 16 (dezesesseis) minutos. Foi realizada leitura da ata para os integrantes e posterior assinatura.

Cesar Augusto Gaspar
Claudia Cristina R. de Moraes
Cristiane Neiva Martins
Daniela Aparecida Carneiro
Elaine Cristina da Silva Barbosa
Pedro Henrique Lucas Costa
Raphael Prata Stacciarini Takenaka

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - COMASS

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano 2026, reuniram-se na Sala de Reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Uberaba, os membros da Comissão Multidisciplinar do Programa de Atenção à Saúde do Servidor, na forma da legislação vigente. A reunião teve horário inicial às 13 (treze) horas, com os seguintes membros presentes: Cesar Augusto Gaspar, Claudia Cristina R. de Moraes, Cristiane Neiva Martins, Daniela Aparecida Carneiro, Elaine Cristina da Silva Barbosa, Pedro Henrique Lucas Costa, Raphael Prata Stacciarini Takenaka. Aberta a reunião iniciamos as análises dos seguintes processos: 01/12107/2016 - publicamos o indeferimento no Porta Voz, encaminhamos para Semetra para registro de ciência ; 01/4088/2023 , 01/13158/2022 , 01/14491/2022 , 01/16115/2022 , 01/6287/2022 , 01/2661/2023 , 01/12896/2022 , 01/1952/2023 , 01/1813/2022 , 01/2542/2022, 01/2207/2023 , 01/20087/2022 , 01/4165/2022 , 01/4669/2023 , 01/9871/2019, 01/559/2021 , 01/2332/2022 - processos enviados à Semetra com solicitação de avaliação médica presencial, por conta do lapso temporal desde a realização da última inspeção, considerando que os processos estavam paralisados aguardando a alteração da legislação ; 107/286176/2026 - ao Departamento de Acolhimento e Atenção ao Servidor encaminhando esclarecimentos acerca da situação funcional do(a) servidor mencionado(a) no documento ; 107/274851/2026 - resposta à Semetra sobre questionamentos das atividades que podem ser executadas em relação as restrições medicas constantes no processo de readaptação nº 01/3481/2026, processo de readaptação segue aguardando período pertinente para realização de nova inspeção medica ; 01/22690/2025 - Certidão de análise, foi realizado relatório das atividades laborais, considerando o prazo, já encaminhamos para nova avaliação medica ; 107/279089/2026 , 107/270927/2025 , 107/268193/2025 , 107/279712/2026 , 107/259427/2025 , 107/284893/2026 , 107/260869/2025 - elaboramos resposta ao Departamento de Acolhimento e Atenção ao Servidor sobre analise e adoção de medidas referentes as avaliações dos riscos psicossociais ; 01/999/2026 e 01/18218/2024 - Laudos conclusivos de indeferimento com sugestão de aposentadoria por incapacidade permanente, procederemos com a publicação no Porta Voz ; 01/3945/2024, 01/23137/2023 , 01/23104/2023 e 01/17928/2022 - Laudos conclusivos de deferimento para os pedidos de readaptação, processos seguem para Superintendência de Gestão Estratégica de Pessoas para publicação no Porta Voz. A reunião finalizou as 14 (quatorze) horas e 20 (vinte) minutos. Foi realizada leitura da ata para os integrantes e posterior assinatura.

Cesar Augusto Gaspar
Claudia Cristina R. de Moraes

Cristiane Neiva Martins
Daniela Aparecida Carneiro
Elaine Cristina da Silva Barbosa
Pedro Henrique Lucas Costa
Raphael Prata Stacciarini Takenaka

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - COMASS

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano 2026, reuniram-se na Sala de Reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Uberaba, os membros da Comissão Multidisciplinar do Programa de Atenção à Saúde do Servidor, na forma da legislação vigente. A reunião teve horário inicial às 13 (treze) horas e 03 (três) minutos, com os seguintes membros presentes: Cesar Augusto Gaspar, Claudia Cristina R. de Moraes, Cristiane Neiva Martins, Daniela Aparecida Carneiro, Elaine Cristina da Silva Barbosa, Pedro Henrique Lucas Costa, Raphael Prata Stacciarini Takenaka. Aberta a reunião iniciamos as análises dos seguintes processos: 01/14091/2025 e 01/12652/2024, 01/15296/2025 - direcionamos os processos à Secretaria de lotação, aos cuidados da Avaliação de Desempenho específica, para ciência dos laudos conclusivos ; 01/22688/2025 , 01/20858/2025 , 01/6225/2026 , 01/19197/2019 , 01/3091/2024 - elaboramos certidões de ratificação dos atos, deliberamos pela continuidade com avaliação das atividades laborais ; 01/19229/2023 , 01/7986/2023 , 01/16584/2023 - encaminhamos a Diretoria Central de Desenvolvimento de Pessoas, aos cuidados da Avaliação de Desempenho, para registro de ciência do laudo conclusivo ; 01/7803/2023 e 01/18613/2023, 01/852/2023 - direcionamos os processos para as Secretarias de lotação dos servidores requerentes para as devidas ciências dos laudos ; 01/2706/2024 - servidor(a) requerente apresentou laudo atualizado de médico assistente a esta comissão, direcionamos para avaliação medica oficial do trabalho ; 01/2707/2024, 01/5226/2026 e 01/1817/2024 - elaboramos certidões de analise deliberando pelo encaminhamento à Assistente Social, integrante da comissão, para intervenção e realização de relatório social. A reunião finalizou as 14 (quatorze) horas e 17 (dezesete) minutos. Foi realizada leitura da ata para os integrantes e posterior assinatura.

Cesar Augusto Gaspar
Claudia Cristina R. de Moraes
Cristiane Neiva Martins
Daniela Aparecida Carneiro
Elaine Cristina da Silva Barbosa
Pedro Henrique Lucas Costa
Raphael Prata Stacciarini Takenaka

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - COMASS

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano 2026, reuniram-se na Sala de Reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Uberaba, os membros da Comissão Multidisciplinar do Programa de Atenção à Saúde do Servidor, na forma da legislação vigente. A reunião teve horário inicial às 13 (treze) horas e 06 (seis) minutos, com os seguintes membros presentes: Cesar Augusto Gaspar, Claudia Cristina R. de Moraes, Cristiane Neiva Martins, Daniela Aparecida Carneiro, Elaine Cristina da Silva Barbosa, Pedro Henrique Lucas Costa. Reunião realizada com a Unimed, empresa responsável pelo Plano de Saúde dos Servidores Municipais, onde tivemos a participação da colaboradora Cristiane, responsável pela carteira da Prefeitura junto a Unimed. Aberta a reunião Cristiane iniciou a apresentação dos dados do plano, no período compreendido entre agosto/2025 a julho/2026. De início foram demonstrados os Grupos Econômicos, as movimentações dos beneficiários, o perfil de beneficiários entre titulares, dependentes e agregados, a idade média do plano em geral e especificamente a idade média do plano da Prefeitura ; na sequência foi apresentado o perfil de utilizações nas consultas eletivas e em pronto atendimentos, demonstração das especialidades mais procuradas, do intercambio para as consultas de pronto atendimento realizadas fora do município de Uberaba e as de direcionamento de consultas específicas ; quantidade de internações com evolução de um mês para outro e o quantitativo de exames ; Foi apresentada a sinistralidade do plano, que está com percentual de 137,34%, bem como informações do mapa de custo consolidado ; Cristiane informou sobre a dificuldade em consolidar os dados relativos às internações, conforme solicitado pela Comissão na última reunião realizada com a empresa. Contudo, prontificou-se a atualizar a Comissão acerca dessas informações tão logo seja possível. Informou, também, que a CASU está passando novamente por reforma e que, assim que os trabalhos forem concluídos, será agendada uma reunião na referida sede. Concluída a apresentação, procedeu-se ao despacho de dois processos, sendo eles os de nº 01/999/2026 e nº 01/18218/2024. Considerando a publicação dos respectivos indeferimentos no Porta-Voz, realizada por esta Comissão, os processos foram encaminhados para registro das devidas ciências. A reunião

finalizou as 14 (quatorze) horas e 23 (vinte e três) minutos. Foi realizada leitura da ata para os integrantes e posterior assinatura.

Cesar Augusto Gaspar

Claudia Cristina R. de Moraes

Cristiane Neiva Martins

Daniela Aparecida Carneiro

Elaine Cristina da Silva Barbosa

Pedro Henrique Lucas Costa

PREFEITURA DE UBERABA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE GESTAO ESTRATEGICA DE PESSOAS



CONVOCAÇÃO

O **Secretário de Administração**, no uso de suas atribuições, previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** os(as) servidores abaixo relacionados(as), para comparecerem em sua **Secretaria de origem**, no horário compreendido entre 12h e 18h, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do presente, a fim de tratar de assunto referente sua situação funcional:

Matricula	Nome	Secretaria
57070-2	ALINE GARCIA RODRIGUES	SEMED
41260-0	BRUNA CARLA RODRIGUES DE OLIVEIRA	SEMED
57514-3	DANIELLE CRISTINE LOPES	SEMED
10150-8	IVONE MARIA GUIMARAES COSTA MARTINS	SEMED
47335-9	JACQUELINE DA SILVA VENANCIO	SEMED
50426-2	JOHNY ASSUNÇÃO TOME	SEMED
50427-0	KEFERSON APARECIDO BARBOSA	SEMED
58996-9	NATANE SILVA SOUZA SANTANA	SEMED
15385-7	SELMA APARECIDA FERREIRA DA COSTA	SEMED
46030-3	THAISA APARECIDA DE PAULA RODRIGUES ALVES	SEMED
15359-3	VALERIA MURAKAMI BRAGA	SEMED
41863-3	VINICIUS PRADO ALMEIDA	SEMED
47294-8	VIVIANE VIEIRA LACERDA	SEMED

Secretaria de
Meio AmbienteUBERABA
PREFEITURA

Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM

ATA DA 233ª REUNIÃO DO COMAM – SESSÃO ORDINÁRIA

1 Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte seis, às quatorze horas e
2 quinze minutos, realizou-se a ducentésima trigésima terceira reunião do
3 COMAM - Sessão Ordinária, na Sala Verde dos Conselhos (Mata do Carrinho) –
4 Av. João XXIII – Parque das Américas. Estavam presentes os seguintes
5 conselheiros: Milton Bragança Rezende Júnior (SESURB), Murielle Moreira
6 Facure (SEPLAN), Ailton Aleixo de Almeida (SEDEC), Ivete Maria Jesus
7 (SEMED), Raoni Terra de Oliveira Borges (SAGRI), Aline Beatriz Carvalho de
8 Sá (CODAU), José Jaime de Andrade (COHAGRA), Alyne Maria de Melo (SMS),
9 Lucas de Castro Pereira (PROCURADORIA/MP), Rogério Arnould Pena
10 (POLÍCIA AMBIENTAL MG), Gustavo Rodrigues Araújo (FIEMG), Alzira
11 Fernandes Batista (CREA), Caroline Reis Rezende (SINDAÇÚCAR), Augusto
12 César Soares dos Santos (IEA-TM), Raylson Costa de Sousa (OAB), João
13 Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes (SRU), Magda Stella de Melo Martins
14 (IFTM), Mariana Abrahão Assunção (CRBio), Marizélia Gomes Costa
15 (INSTITUTO AGRONELLI), Aguinaldo da Silva Batista (COOPERU). Equipe
16 SEMAM: Felipe Fiochi Pena (PRESIDENTE), Vinícius Arcanjo da Silva
17 (SEMAM), Ísis D. F. R. Ribeiro (SEMAM), Letícia Rezende Giani (SEMAM),
18 Lucas Paulo C. de Albuquerque (SEMAM), Ravila M. Souza (SEMAM), Letícia
19 Martins Ferreira (SEMAM), Euzana Maria de Souza Resende (SEMAM), Marcos
20 Paulo Lorensete (SEMAM), Victória Caroline Silva das Virtudes (SEMAM),
21 Eduardo Floriano Ribeiro (SEMAM). E demais convidados conforme a lista de
22 presença assinada. **Item 1. Abertura da Sessão:** Com quórum, o presidente do
23 conselho, Felipe Fiochi Pena, desejou uma boa tarde a todos, agradeceu a
24 presença dos conselheiros e declarou aberta a 233ª Reunião do Conselho
25 Municipal de Meio Ambiente – COMAM. **Item 2. Considerações Iniciais:** Aberta
26 a palavra aos conselheiros para considerações iniciais, foi solicitado que se
27 identificassem e informassem a instituição que representam, para fins de
28 registro em ata. O conselheiro Aguinaldo da Silva Batista (COOPERU)
29 cumprimentou os presentes e mencionou o trabalho realizado pela Comissão de
30 Meio Ambiente da Câmara Municipal, destacando a importância das
31 informações apresentadas, especialmente quanto às fissuras já existentes no

**Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM**

32 aterro sanitário do município, com atenção às estruturas mais antigas. Na
33 sequência, em nome da COOPERU, fez um apelo às organizações
34 representadas no COMAM, tanto do Poder Público quanto da sociedade civil,
35 para que seja efetivamente implementada a coleta seletiva no município,
36 conforme previsto no contrato com o consórcio responsável pela coleta de
37 resíduos. Ressaltou que a medida contribuiria para aumentar a vida útil do aterro
38 sanitário e favorecer iniciativas de reciclagem, como a desenvolvida pela
39 COOPERU. Destacou que a ampliação da coleta seletiva poderia evitar que
40 aproximadamente 25% a 30% dos resíduos sólidos coletados no município,
41 passíveis de reciclagem, fossem destinados ao aterro sanitário. Solicitou apoio e
42 parceria do Poder Público e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o
43 fortalecimento da coleta seletiva. Informou, ainda, que, conforme os últimos
44 dados disponíveis, referentes ao ano de 2017, aproximadamente 8% dos
45 resíduos coletados no município eram destinados à reciclagem, ressaltando a
46 necessidade de ampliar esse percentual e aproximá-lo de índices entre 25% e
47 30%. Ao final, agradeceu a atenção dos presentes. O Presidente agradeceu as
48 considerações apresentadas e destacou a relevância da implementação efetiva
49 da coleta seletiva no município. Na sequência, foi aberta a palavra aos demais
50 conselheiros. Não havendo considerações, iniciaram-se as votações. **Item 3.**
51 **Aprovação da Ata: 232ª Reunião – Sessão Ordinária (19/08/2026):** A ata foi
52 submetida à votação, não havendo manifestações, foi aprovada pela maioria .
53 Abstenções: Aline Beatriz Carvalho de Sá (CODAU), Gustavo Rodrigues Araújo
54 (FIEMG), Mariana Abrahão Assunção (CRBio). **Item 4. Prestação de Contas**
55 **Fundo Municipal de Meio Ambiente. Assunto: Informações financeiras e**
56 **contábeis do Fundo Municipal de Meio Ambiente, referentes à 12/2025.** Não
57 houve pedido de informações complementares no tempo estipulado na reunião
58 anterior, sem manifestação dos interessados, passou-se à votação. **Aprovada**
59 **pela maioria.** Abstenções: Alyne Maria de Melo (SMS) - justificou sua
60 abstenção em razão de ter sido recentemente empossada e ainda não ter tido
61 acesso aos processos constantes da pauta. Rogério Arnould Pena (POLÍCIA
62 AMBIENTAL MG) – agente fiscalizador, justificou sua abstenção em razão de
63 sua função. Augusto César Soares dos Santos (IEA-TM), João Henrique Vieira
64 da Silva de Paula Lopes (SRU), Marizélia Gomes Costa (INSTITUTO

**Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM**

65 AGRONELLI). **Item 5. Processo Administrativo nº 01/8904/2026 - Emenda**
66 **Impositiva vereadora Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa. Assunto:**
67 **Deliberação e Aprovação do Plano de Trabalho da Instituição Latinha**
68 **Solidária.** O processo foi colocado em discussão e, não havendo
69 manifestações, passou-se à votação. **Aprovado pela maioria.** Abstenções:
70 Alyne Maria de Melo (SMS), Rogério Arnauld Pena (POLÍCIA AMBIENTAL MG).
71 **Item 6. Documento Secretaria nº 107/286093/2026. Requerente: Secretaria**
72 **de Serviços Urbanos e Obras – SESURB. Assunto: Solicitação de**
73 **autorização para supressão de indivíduos arbóreos na área de intervenção**
74 **do Parque Linear /APP Maringá II.** O processo foi colocado em discussão e,
75 não havendo manifestações, passou-se à votação. **Aprovado pela maioria.**
76 Abstenções: Alyne Maria de Melo (SMS), Rogério Arnauld Pena (POLÍCIA
77 AMBIENTAL MG), Mariana Abrahão Assunção (CRBio). **Item 7. Processo**
78 **Administrativo nº 01/5855/2012. Requerente: Prefeitura Municipal de**
79 **Uberaba – SEPLAN. Assunto: Desafetação de área pública – Área Verde**
80 **Escola Municipal Niza Marques Guaritá.** O processo foi colocado em
81 discussão e, não havendo manifestações, passou-se à votação. **Aprovado pela**
82 **maioria.** Abstenções: Murielle Moreira Facure (SEPLAN), Alyne Maria de Melo
83 (SMS), Rogério Arnauld Pena (POLÍCIA AMBIENTAL MG). **Item 8. Processo**
84 **Administrativo nº 01/12523/2025. Requerente: Sociedade Educacional**
85 **Uberabense – UNIUBE. Assunto: Autorização para Intervenção, com ou**
86 **sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação**
87 **Permanente – APP.** Inicialmente, foi apresentada correção na conclusão do
88 parecer técnico. Onde se lê: “Diante do disposto, a SEMAM manifesta-se
89 favoravelmente à continuidade do procedimento de autorização”, leia-se: “Diante
90 do exposto, a SEMAM manifesta-se favoravelmente ao deferimento da
91 solicitação, condicionada ao atendimento prévio e integral dos requisitos legais e
92 ambientais estabelecidos neste parecer e ao cumprimento das respectivas
93 condicionantes”. Em seguida, o processo foi colocado em deliberação. Foi
94 concedida a palavra ao representante do requerente, Sr. Marco Túlio (Cedro),
95 da consultoria representante da Sociedade Educacional Uberabense – UNIUBE.
96 O representante agradeceu à equipe técnica, ao Secretário e ao Secretário
97 Adjunto pela disponibilidade em realizar visita técnica ao local, ressaltando a

**Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM**

198 importância da avaliação presencial da área para a análise do processo e para
199 construção de uma proposta de consenso. Informou que o processo apresentou
200 certa complexidade e envolveu diversas discussões até a elaboração do parecer
201 favorável ao deferimento da intervenção. Na sequência, comunicou que
202 apresentaria manifestação por escrito, denominada “Manifestação Administrativa
203 acerca do Parecer Único nº 31/2026 – Sessão Plenária”, composta por 10 (dez)
204 páginas, a ser entregue aos conselheiros e ao Presidente da Mesa, solicitando
205 que fosse juntada ao processo e registrada em ata. Esclareceu que a
206 manifestação tinha como objetivo apresentar considerações acerca de duas
207 condicionantes e solicitar ajustes, cuja apreciação seria submetida aos
208 conselheiros. Ao contextualizar o empreendimento, destacou que o processo se
209 refere à Sociedade Educacional Uberabense – UNIUBE e à área destinada a
210 atividades relacionadas ao setor agropecuário, incluindo centro de pesquisa,
211 desenvolvimento de tecnologias e realização de pesquisas de campo vinculadas
212 aos cursos da área do agronegócio. Na sequência, informou que passaria à
213 leitura, justificando a extensão da exposição pela necessidade de apresentar os
214 fundamentos do pedido. O Presidente Felipe Fiochi Pena, em síntese, informou
215 que o representante do requerente havia solicitado a alteração das
216 Condicionantes 1.03 e 1.04, ressaltando que eventual alteração da
217 Condicionante 1.03 implicaria o necessário ajuste da Condicionante 1.04. Diante
218 do requerimento apresentado, solicitou à equipe técnica manifestação quanto à
219 viabilidade de acolhimento da proposta apresentada pelo empreendedor. Em
220 seguida, Paulo Cesar Franco, biólogo da Secretaria Municipal de Meio
221 Ambiente, que ressaltou a complexidade do processo, tanto sob os aspectos
222 técnicos quanto legais, destacando que a análise havia demandado estudos e
223 discussões. Informou que, durante a análise do processo, a equipe técnica
224 buscou, desde o início, priorizar a preservação das espécies arbóreas
225 existentes, não tendo, em nenhum momento, estabelecido que a supressão
226 seria impossibilitada. Ressaltou que a proposta apresentada busca conciliar a
227 realização da intervenção com a preservação das espécies arbóreas, mediante
228 o desvio das árvores sempre que possível. Ao final, manifestou não vislumbrar
229 impedimento quanto aos ajustes propostos pelo requerente. O Presidente,
230 considerando a manifestação da equipe técnica e os ajustes propostos pelo

**Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM**

131 representante do requerente, consultou os conselheiros acerca da existência de
132 considerações ou questionamentos. Não havendo outros questionamentos,
133 passou-se à votação do parecer, com as alterações pleiteadas pelo requerente e
134 acolhidas pela equipe técnica. **Aprovado pela maioria.** Abstenções: Milton
135 Bragança Rezende Júnior (SESURB), Raoni Terra de Oliveira Borges (SAGRI),
136 Alyne Maria de Melo (SMS), Rogério Arnould Pena (POLÍCIA AMBIENTAL MG),
137 Magda Stella de Melo Martins (IFTM), Mariana Abrahão Assunção (CRBio),
138 Aguinaldo da Silva Batista (COOPERU). **Item 9. Processo Administrativo nº**
139 **01/8590/2019. Requerente: Pablo Peres Pinti e Outros. Assunto: Recurso**
140 **administrativo para análise e deliberação do COMAM.** Colocado o item em
141 discussão, o Presidente solicitou que a conselheira se identificasse e informasse
142 a instituição que representava, para fins de registro em ata. A conselheira
143 Magda, representante do IFTM, cumprimentou o Presidente e, inicialmente, deu-
144 lhe as boas-vindas. Em seguida, apresentou considerações acerca dos critérios
145 adotados em situações envolvendo a manutenção e a supressão de indivíduos
146 arbóreos. Mencionou situações anteriormente deliberadas pelo Conselho, nas
147 quais teria havido autorização ou comunicação de supressão de árvores em
148 razão de intervenções em empreendimentos, fazendo um comparativo com o
149 presente processo, que trata da manutenção de uma multa decorrente da morte
150 de um indivíduo arbóreo da espécie pata-de-vaca. Manifestou seu entendimento
151 de que devem ser observados critérios uniformes nas decisões relacionadas à
152 supressão e ao manejo de indivíduos arbóreos, independentemente de se tratar
153 de particular ou de empreendimento, ressaltando a necessidade de coerência
154 nas deliberações do Conselho. O Presidente agradeceu as considerações
155 apresentadas e consultou os conselheiros sobre a existência de outros
156 comentários ou apontamentos. Na sequência, o conselheiro Raylson,
157 representante da OAB, ratificou as considerações apresentadas pela
158 conselheira Magda. O representante da SESURB informou não ter
159 compreendido o contexto do processo e mencionou que havia sido solicitada
160 uma autorização de supressão, questionando a situação apresentada. Diante do
161 questionamento, o Presidente solicitou à servidora Letícia, da SEMAM, que
162 realizasse a contextualização do processo. Letícia (SEMAM), esclareceu que o
163 processo teve início com uma solicitação de supressão de indivíduo arbóreo.

**Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM**

164 Após análise realizada pelo Departamento de Recursos Ambientais – DRA,
165 entendeu-se que a medida mais adequada seria o transplante do indivíduo
166 arbóreo, tendo o DRA autorizado a realização do procedimento. Esclareceu que,
167 durante a realização do transplante, não foram atendidas as exigências
168 estabelecidas pelo Departamento de Recursos Ambientais. Posteriormente, o
169 indivíduo arbóreo veio a morrer. Informou que houve, portanto, descumprimento
170 das condicionantes estabelecidas na autorização, além da morte do indivíduo
171 arbóreo, sendo esses os motivos que fundamentaram a lavratura do Auto de
172 Infração. O Presidente agradeceu os esclarecimentos prestados pela servidora e
173 consultou novamente os conselheiros sobre a existência de outros comentários
174 ou apontamentos. Não havendo outras manifestações, informou que seria
175 retomada a votação do item. **Aprovado pela maioria.** Abstenções: Alyne Maria
176 de Melo (SMS), Rogério Arnauld Pena (POLÍCIA AMBIENTAL MG). Votos
177 contrários: Raylson Costa de Sousa (OAB), Magda Stella de Melo Martins
178 (IFTM), Marizélia Gomes Costa (INSTITUTO AGRONELLI), Aguinaldo da Silva
179 Batista (COOPERU). **Item 10. Documento Secretaria 107/161623/2021 –**
180 **Requerente: Condomínio Irmãos Penteado Cardoso Ltda. Assunto:**
181 **Recurso administrativo para análise e deliberação do COMAM.** Colocado o
182 processo em discussão, o conselheiro João Henrique (SRU), solicitou vista do
183 processo. Em seguida, a representante do IFTM solicitou vista conjunta. O
184 Presidente Felipe informou que a vista seria concedida pelo prazo regimental e
185 que, em razão do pedido de vista, o processo seria retirado de pauta, com
186 retorno previsto para a próxima reunião do COMAM. **Item 11. Documento**
187 **Secretaria nº 107/139331/2021 - Requerente: Posto Antares Ltda. Assunto:**
188 **Recurso administrativo para análise e deliberação do COMAM.** Colocado o
189 processo em deliberação, não havendo manifestações ou discussões, passou-se
190 se à votação. **Aprovado pela maioria.** Abstenções: Alyne Maria de Melo (SMS),
191 Rogério Arnauld Pena (POLÍCIA AMBIENTAL MG). **Item 12. Documento**
192 **Secretaria nº 107/14564/2021 - Requerente: Magnesita Refratarios S.A.**
193 **Assunto: Recurso administrativo para análise e deliberação do COMAM.**
194 Colocado o processo em discussão e, não havendo manifestações, passou-se à
195 votação. **Aprovado pela maioria.** Abstenções: Alyne Maria de Melo (SMS),
196 Rogério Arnauld Pena (POLÍCIA AMBIENTAL MG). **Item 13. Processo LAD nº**

**Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM**

197 **3537/2025. Requerente: Agronelli Agroindustria LTDA. Assunto:**
198 **Licenciamento Ambiental LAC 1 (LIC+LO).** Colocado o processo em
199 discussão, passou-se à votação. **Aprovado pela maioria.** Abstenções: Alyne
200 Maria de Melo (SMS), Rogério Arnould Pena (POLÍCIA AMBIENTAL MG),
201 Marizélia Gomes Costa (INSTITUTO AGRONELLI) - justificou sua abstenção por
202 fazer parte do grupo relacionado ao requerente. **Item 14. Processo LAD nº**
203 **4355/2026. Requerente: INCA Incineração e Controle Ambiental Ltda.**
204 **Assunto: Dispensa de Apresentação de EIA/RIMA.** Colocado o processo em
205 discussão, o conselheiro Gustavo (FIEMG) solicitou vista do processo, com vista
206 compartilhada pela conselheira Marizélia (Instituto Agronelli). O processo foi
207 retirado de pauta, sendo concedida vista pelo prazo regimental. **Item 15.**
208 **Processo LAD nº 3996/2026. Requerente: Badajós Loteamentos SPE Ltda.**
209 **Assunto: Licenciamento Ambiental LAC1 (LP+LI+LO).** Colocado o processo
210 em discussão, a conselheira Aline, representante do CODAU, solicitou vista do
211 processo. O processo foi retirado de pauta, sendo concedida vista pelo prazo
212 regimental. **Considerações Finais.** Aberta a palavra aos conselheiros para as
213 considerações finais, o conselheiro Augusto César (IEA-TM) iniciou sua
214 manifestação mencionando a exposição realizada pelo Sr. Marco Túlio acerca
215 do processo anteriormente discutido. Na sequência, abordou a diferença entre
216 medidas mitigadoras e medidas compensatórias. Esclareceu que as medidas
217 mitigadoras têm por objetivo prevenir, evitar, reduzir ou controlar os impactos
218 ambientais, sendo adotadas ainda na fase de planejamento, com vistas a
219 minimizar sua intensidade e abrangência. Citou como exemplos o controle da
220 erosão e do assoreamento, o tratamento de efluentes e a utilização de barreiras
221 antirruído. Quanto às medidas compensatórias, esclareceu que têm por
222 finalidade compensar impactos ambientais significativos remanescentes após a
223 adoção das medidas mitigadoras, citando como exemplos a recuperação de
224 áreas degradadas e o apoio a unidades de conservação e programas de
225 conservação ambiental. Ao final, agradeceu a atenção dos presentes. O
226 Presidente agradeceu ao conselheiro pelas explanações apresentadas e
227 consultou os demais conselheiros sobre o interesse em fazer uso da palavra.
228 **Encerramento.** Não havendo mais considerações, o Presidente declarou
229 encerrada a reunião às quinze horas e onze minutos, agradecendo a presença

Secretaria de
Meio Ambiente



UBERABA
P R E F E I T U R A

Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM

230 de todos. Encerraram-se, assim, os trabalhos desta sessão e eu, Larisse
231 Kodama, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será publicada.

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

-JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) / UBERABA-MG

BOLETIM INFORMATIVO 32/2026

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) - UBERABA, quando da sessão realizada no dia 08/10/2026, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:

QTD	PROCESSO	Nº AUTO DE INFRAÇÃO (AIT)	PLACA	RESULTADO
01	000034993062026	PM00025503	PWK 6F40	INDEFERIDO
02	000035003062026	PM00025504	PWK 6F40	INDEFERIDO
03	000037233072026	AT00026814	HGA 8B57	INDEFERIDO
04	000037603072026	NIC0015123	HOC 2547	INDEFERIDO
05	000037673072026	AT00025701	RUK 8H83	INDEFERIDO
06	000037703072026	AT00027745	EGH 0464	DEFERIDO

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente (por parte do Recorrente ou pelo próprio Órgão Executivo de Trânsito), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG Rua Rio de Janeiro, 471 - Andar 20, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-040. O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal De Uberaba, Av. Dom Luíz Maria de Santana, 141, Bairro Santa Marta CEP: 38061-080 Uberaba/MG. As partes poderão ter vista da sentença constante dos autos na secretaria da JARI/Uberaba situada na Av. Dom Luiz Maria De Santana, 178, Galeria Champagnat, Bairro Santa Marta CEP: 38061-080 Uberaba/MG

SECRETARIA DA JARI, Uberaba-MG 26/10/2026

POLIANA HELENA DE SOUZA

Presidente JARI/UBERABA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

EDITAL PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Conforme artigo 20 do Decreto nº 2.982/2022, a Prefeitura Municipal de Uberaba informa a quem possa interessar que estão à disposição no Departamento de Plano Diretor, da Secretaria Municipal de Planejamento, das 12:00 às 18:00, os processos dos seguintes estabelecimentos:

· Processo Processo n.º 01/21046/2026 – MARIA ANGELICA DE SOUZA HENRIQUE – Av. Niza Marques Guaritá, 875, Conj. Manoel Mendes (mesas e cadeiras)

Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data desta publicação, para consulta do processo relacionado acima.

FULVIA MARIA MENDES

Secretária de Planejamento

PREÂMBULO

EDITAL - ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Conforme artigo 96 da Lei Complementar n.º 387/2008, a Prefeitura Municipal de Uberaba informa a quem possa interessar que está à disposição no Departamento de Plano Diretor, da Secretaria Municipal de Planejamento, das 12:00 às 18:00, o processo administrativo de Estudo de Impacto de Vizinhança do seguinte empreendimento:

· PA n.º 21065/2026 – FAZENDA DO SABIÁ LTDA (Residencial multifamiliar vertical) – Rua Álvaro Jacinto Cruz, n.º 135 – Bairro Recreio dos Bandeirantes.

Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação, para consulta do processo relacionado acima.

Uberaba, 28 de outubro de 2026.

Fúlvia Maria Mendes

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Edital de Decisão de Recursos de Posturas

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, por meio do Departamento de Posturas, NOTIFICA o DEFERIMENTO/ARQUIVAMENTO dos seguintes PROCESSOS:

ITEM	NOME	Nº PA	DATA DO JULGAMENTO
1	CICERO MARQUES DA SILVA	01/13358/2026	20/10/2026
2	RUGLES BARBOSA DOS SANTOS	01/17704/2026	20/10/2026
3	EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS BOA OBRA	01/17663/2026	20/10/2026
4	EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS BOA OBRA	01/17664/2026	20/10/2026
5	EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS BOA OBRA	01/17665/2026	20/10/2026
6	MITITACA ARADA	01/18080/2026	20/10/2026
7	BENEDITO SERGIO DA SILVA	01/18337/2026	20/10/2026
8	DANILO SIGNATO ROCHA	01/13320/2026	20/10/2026
9	ADAIR PEREIRA DOS SANTOS	63/7777/2026	20/10/2026
10	LUIZ HUMBERTO DUTRA JUNIOR	63/6699/2026	20/10/2026
11	ANDRE LUIS FERREIRA	01/17278/2026	27/10/2026
12	ANDREA CRISTINA DOMINGOS DA SILVA	01/17431/2026	27/10/2026
13	MMF EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA	63/5882/2026	27/10/2026
14	MMF EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA	63/5883/2026	27/10/2026
15	SANDRA MARIA MENDES DA SILVA	63/6589/2026	27/10/2026
16	FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR	63/7466/2026	27/10/2026
17	ANTONIA DE JESUS SILVA	63/7511/2026	27/10/2026
18	HOLDING CECILIO E SILVA EMPREENDIMIENTOS LTDA	63/7524/2026	27/10/2026
19	HOLDING CECILIO E SILVA EMPREENDIMIENTOS LTDA	63/7547/2026	27/10/2026
20	HOLDING CECILIO E SILVA EMPREENDIMIENTOS LTDA	63/7548/2026	27/10/2026
21	PONTO DE EQUILIBRIO ENGENHARIA LTDA	63/7681/2026	27/10/2026
22	PONTO DE EQUILIBRIO ENGENHARIA LTDA	63/7682/2026	27/10/2026
23	ESDRAS LIMIRIO BRIGAGÃO	63/7730/2026	27/10/2026
24	ESDRAS LIMIRIO BRIGAGÃO	63/7731/2026	27/10/2026

25	ESDRAS LIMIRIO BRIGAGÃO	63/7732/2026	27/10/2026
26	JOAO MARCOS GOMES PIRES	63/7739/2026	27/10/2026
27	BLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	63/6101/2026	28/10/2026
28	RODRIGO GOMES RIBEIRO DE SENA	63/7026/2026	28/10/2026
29	ELCI JOSUE CIPRIANO	63/7032/2026	28/10/2026
30	MARIA APARECIDA DE SOUZA MENDES	63/7052/2026	28/10/2026
31	HAIG HOVSEPIAN JUNIOR	63/7237/2026	28/10/2026
32	HAIG HOVSEPIAN JUNIOR	63/7238/2026	28/10/2026
33	ULISSES CARNEIRO DA COSTA	63/7294/2026	28/10/2026
34	ULISSES CARNEIRO DA COSTA	63/7295/2026	28/10/2026
35	ULISSES CARNEIRO DA COSTA	63/7296/2026	28/10/2026
36	ULISSES CARNEIRO DA COSTA	63/7297/2026	28/10/2026
37	ULISSES CARNEIRO DA COSTA	63/7298/2026	28/10/2026
38	KEILA CRISTINA DOS SANTOS	63/7375/2026	28/10/2026
39	JACQUELINE ELIZETE DA SILVA	63/7430/2026	28/10/2026
40	ADAUTO CHEZINE - ESPOLIO	01/11270/2026	20/10/2026
41	RANIERE CRISTIE AZEVEDO SILVA	63/7568/2026	20/10/2026
42	RANIERE CRISTIE AZEVEDO SILVA	63/7569/2026	28/10/2026
43	FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR	63/7590/2026	28/10/2026
44	GEILA DOS REIS SILVA	63/7773/2026	28/10/2026
45	FRANCIELE DA CRUZ DIAS	01/11095/2026	27/10/2026
46	MARIA APARECIDA FLOR DA SILVA RODRIGUES	01/11110/2026	27/10/2026
47	MARIA APARECIDA FERREIRA HAMADA	01/11143/2026	27/10/2026
48	MARIA APARECIDA FERREIRA HAMADA	01/11144/2026	27/10/2026
49	NEUSA PAULA GOMES	01/11381/2026	27/10/2026
50	JAYAMU EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	01/11545/2026	27/10/2026
51	JAYAMU EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	01/11546/2026	27/10/2026
52	JAYAMU EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	01/11547/2026	27/10/2026
53	JAYAMU EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	01/11548/2026	27/10/2026

Uberaba 29 de OUTUBRO de 2026

Weber de Almeida Januário

Secretário de Segurança Pública

EXTRATO DO ADITIVO I AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA - MG E A COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DO VALE DO RIO GRANDE, NO ÂMBITO DA AÇÃO “A PRAÇA É NOSSA”

CONVENENTES:	MUNICÍPIO DE UBERABA
	COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DO VALE DO RIO GRANDE
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:	A vigência do Termo de Convênio nº 003/2025, nos termos da Cláusula Sétima – Da Vigência, Rescisão e Denúncia, fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses , a contar do término do prazo originalmente estabelecido, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas.
DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:	A gestão e a fiscalização da execução do convênio, por parte do MUNICÍPIO, continuarão a ser exercidas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Obras, nos termos do instrumento originário e da legislação vigente.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01/12816/2025

Uberaba/MG, 28 de outubro de 2026

Isabelle Martins Rosa

Chefe de Departamento de Planejamento, Gestão,
Contratos e Convênios - SESURB